

AVISO IMPORTANTE: **Este é um Material de Demonstração**

Este arquivo representa uma prévia exclusiva da apostila.

Aqui, você poderá conferir algumas páginas selecionadas para conhecer de perto a qualidade, o formato e a proposta pedagógica do nosso conteúdo. Lembramos que este não é o material completo.



POR QUE INVESTIR NA APOSTILA COMPLETA?



- × Conteúdo totalmente alinhado ao edital.
- × Teoria clara, objetiva e sempre atualizada.
- × Dicas práticas, quadros de resumo e linguagem descomplicada.
- × Questões gabaritadas
- × Bônus especiais que otimizam seus estudos.

Aproveite a oportunidade de intensificar sua preparação com um material completo e focado na sua aprovação:
Acesse agora: www.apostilasopcao.com.br

Disponível nas versões impressa e digital, com envio imediato!

Estudar com o material certo faz toda a diferença na sua jornada até a APROVAÇÃO.





DEGASE-RJ

**DEGASE-RJ - DEPARTAMENTO GERAL DE AÇÕES
SOCIOEDUCATIVAS - RIO DE JANEIRO - RJ**

Pedagogo

EDITAL 2025

**CÓD: OP-093JL-25
7908403578030**

Língua Portuguesa

1. Leitura, compreensão e interpretação de textos	11
2. Estruturação do texto e dos parágrafos	19
3. Articulação do texto: pronomes e expressões referenciais, nexos, operadores sequenciais	20
4. Significação contextual de palavras e expressões	21
5. Equivalência e transformação de estruturas	24
6. Sintaxe: processos de coordenação e subordinação	25
7. Pontuação	30
8. Estrutura e formação de palavras	31
9. Funções das classes de palavras; Emprego de tempos e modos verbais; Flexão nominal e verbal	32
10. Concordância nominal e verbal	38
11. Regência nominal e verbal	40
12. Ortografia oficial	41
13. Acentuação gráfica	42

Raciocínio Lógico Matemático

1. Princípio da Regressão ou Reversão	51
2. Lógica dedutiva, argumentativa e quantitativa	52
3. Lógica matemática qualitativa	56
4. sequências lógicas envolvendo números, letras e figuras	59
5. Geometria básica	61
6. Álgebra básica	65
7. sistemas lineares	70
8. Razões especiais	72
9. Calendários	73
10. Numeração	75
11. Análise combinatória e probabilidade	76
12. Progressões Aritmética e Geométrica	80
13. Conjuntos: As relações de pertinência; Inclusão e igualdade; Operações entre conjuntos, união, interseção e diferença	85
14. Comparações	88

Noções de Direitos Humanos

1. Conceito de Direitos Humanos	93
2. Direitos civis e políticos: direitos à vida, à liberdade de expressão e ao devido processo legal	96
3. Direitos econômicos, sociais e culturais: direito à educação, à saúde, ao trabalho	100
4. Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948)	104
5. Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos; Pacto Internacional sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais	107
6. Convenção sobre os Direitos da Criança	108
7. Medidas socioeducativas e seus princípios fundamentais	117

8.	Sistema Internacional de Proteção dos Direitos Humanos: ONU, OEA.....	123
9.	Sistema Nacional de Direitos Humanos no Brasil	124

Noções de Direito Penal

1.	Princípios básicos; Aplicação da lei penal; Lei penal no tempo; Tempo do crime; Conflito de leis penais no tempo; Lei penal no espaço; Lugar do crime; Territorialidade; Extraterritorialidade.....	135
2.	Crime doloso e crime culposo.....	137
3.	Erro de tipo; Erro de proibição.....	141
4.	Crime consumado e tentado.....	142
5.	Crime impossível.....	148
6.	Punibilidade e causas de extinção	149
7.	Tipicidade; Ilícitude; Causas de exclusão da ilícitude; Excesso punível; Culpabilidade; Causas de exclusão da culpabilidade...	156
8.	Imputabilidade.....	172
9.	Crimes contra a Administração Pública; Peculato; Concussão; Prevaricação; Falsificação de papéis públicos; Emprego irregular de verbas públicas; Exercício arbitrário; Modificação ou alteração não autorizada de sistema de informações	174
10.	Abuso de Poder.....	181
11.	Lei de improbidade	181
12.	Crime de Tortura	198
13.	Lei de drogas	198
14.	Crimes contra a dignidade sexual; Estupro; Violação sexual mediante fraude; Assédio sexual; Exploração sexual; Estupro de vulnerável; Corrupção de menores; Divulgação de cenas de estupro ou de pornografia; Tráfico de pessoas para fins sexuais	212
15.	Crimes contra a pessoa; Lesão corporal; Maus-tratos; Crimes contra honra; Calúnia; Difamação; Injúria	221
16.	Crime de racismo	244

Noções de Direito Constitucional

1.	Constituição da República Federativa do Brasil de 1988	255
2.	Princípios fundamentais	257
3.	Direitos e garantias fundamentais; Direitos e deveres individuais e coletivos, direitos sociais, nacionalidade, cidadania, direitos políticos, partidos políticos	257
4.	Organização político administrativa; União, estados, Distrito Federal, municípios e territórios	267
5.	Administração pública; Disposições gerais, servidores públicos.....	274
6.	Poder Legislativo; Congresso Nacional, Câmara dos Deputados, Senado Federal, deputados e senadores; Poder Executivo; Atribuições do presidente da República e dos ministros de Estado; Poder Judiciário; Disposições gerais; Órgãos do Poder Judiciário; Competências; Conselho Nacional de Justiça (CNJ); Composição e competências	284
7.	Funções essenciais à justiça; Ministério Público, Advocacia Pública e Defensoria Pública.....	310
8.	Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos das Crianças - Decreto nº 99.710 de 22/11/1990.....	314
9.	Declaração Universal dos Direitos Humanos - Resolução 217 A (III) Assembleia Geral das Nações Unidas - 10/12/1948.....	314
10.	Declaração Universal dos Direitos das Crianças - 20/11/1959 - UNICEF - ratificada pelo Brasil em 24 de setembro de 1990 ..	314
11.	Decreto nº 42.715 de 23 de novembro de 2010 - Plano de Atendimento Socioeducativo do Governo do Estado	314
12.	Decreto nº 43.583 de 11 de maio de 2012 - Código de ética profissional do servidor público civil do poder executivo do estado do Rio de Janeiro	318

Noções de Direito Administrativo

1. Conceito de Administração Pública	325
2. Noções de organização administrativa. Centralização, descentralização, concentração e desconcentração; Administração direta e indireta; Autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista	327
3. Regime jurídico-administrativo: Conceito. Princípios expressos e implícitos da administração pública	330
4. Poderes administrativos. Hierárquico, disciplinar, regulamentar e de polícia; Uso e abuso do poder; Limitações do poder de polícia.....	331
5. Ato administrativo. Conceito, requisitos, atributos, classificação e espécies	339
6. Agentes públicos: Disposições constitucionais aplicáveis; Disposições doutrinárias. Conceito. Espécies. Cargo, emprego e função pública; Servidor Público: conceito.....	350
7. Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Poder Executivo do Rio de Janeiro (Decreto-Lei nº 220/1975) e seu Regulamento (Decreto nº 2.479/1979).....	362
8. Responsabilidade civil do Estado: Responsabilidade civil do Estado no direito brasileiro; Responsabilidade por ato comissivo do Estado; Responsabilidade por omissão do Estado.....	396
9. Regras Mínimas das Nações Unidas para Administração da Justiça da Infância e da Juventude (Regras de Beijing).....	400
10. Regras Mínimas das Nações Unidas para a Elaboração de Medidas não Privativas de Liberdade (Regras de Tóquio).....	402
11. Regras das Nações Unidas para o Tratamento de Mulheres Presas e Medidas não Privativas de Liberdade para Mulheres Infratoras (Regras de Bangkok)	404
12. Regras Mínimas das Nações Unidas para o Tratamento de Reclusos (Regras de Nelson Mandela)	406
13. Diretrizes das Nações Unidas para a Prevenção da Delinquência Juvenil, 1990 (Diretrizes da RIAD).....	407
14. Regras Mínimas das Nações Unidas para a Proteção de Jovens Privados de Liberdade - 1990.....	409
15. Lei nº 4.898/65 - Lei de Abuso de Autoridade	411
16. Lei nº 9.455/97 - Lei de Tortura	414
17. Lei do usuário do serviço público.....	415

Noções de Direito Civil

1. Princípios do Direito de Família: Afetividade: Reconhecimento da importância dos laços emocionais	423
2. Dignidade da Pessoa Humana: Base de todas as relações familiares	426
3. Igualdade entre os Cônjuges: Direitos e deveres equilibrados entre homens e mulheres.....	426
4. Melhor Interesse da Criança: Prioridade na proteção e cuidado infantil	427
5. Solidariedade Familiar: Cooperação e apoio mútuo entre os membros da família.....	430
6. Convivência Familiar: Direitos e deveres entre pais, filhos e outros membros da família.....	434
7. Alienação parental	437
8. Filiação e Parentesco: Tipos de filiação: Biológica; Adoção; Socioafetiva.....	438
9. Direitos dos filhos: Igualdade entre filhos biológicos e adotivos	439
10. Registro civil e investigação de paternidade/maternidade.....	444
11. Guarda e Convivência: Unilateral; Compartilhada; Direito de convivência: Garantia de contato da criança com ambos os genitores e outros familiares próximos.....	448
12. Tutela e Curatela: Tutela: Proteção de menores de idade desacompanhados de pais; Curatela: Administração de bens e cuidados de pessoas incapazes	449

Leis Especiais

1. Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito da Criança e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária - Conanda/2006	455
2. Portaria DEGASE nº 1.277 de 12 de junho de 2023	456
3. Constituição Federal de 1988 art. 1º, III	461
4. Convenção sobre os Direitos das Crianças, de 20 de novembro de 1989, art. 37	461
5. Convenção Internacional de Todas as Formas de Discriminação Racial	462
6. Regras da Organização das Nações Unidas para Administração da Justiça Juvenil (Regras de Beijing), de 29 de novembro de 1985	467
7. Princípios Norteadores da Organização das Nações Unidas para Prevenção da Delinquência Juvenil (Princípios de Riad), de 1990	467
8. Regras Mínimas da Organização das Nações Unidas para Proteção de Jovens Privados de Liberdade (Regras de Havana), de 14 de dezembro de 1990	467
9. Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), de 13 de julho de 1990	467
10. Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo, Lei nº 12.594, de 18 de janeiro de 2012	507
11. Habeas Corpus nº 143.988, de 25 de agosto de 2020	518
12. Resolução CNJ nº 165/2012	519
13. Resolução CNJ nº 214/2015	522
14. Resolução Conanda nº 119, de 11 de dezembro de 2006	525
15. Resolução Conjunta SEEDUC TJRJ 1550/2021	525
16. Resolução Conanda nº 230 de 24 de novembro de 2022	529
17. Resolução Conanda nº 233 de 30 de dezembro de 2022	531
18. Resolução CNJ nº 214 de 2015	537
19. Resolução CNJ nº 348 / 2020	538

Conhecimentos Específicos

Pedagogo

1. História da Educação brasileira	545
2. Pedagogia e a Socioeducação	546
3. Pedagogia da presença	552
4. Pedagogia do Oprimido	558
5. Pedagogia da autonomia	559
6. Pedagogia social	559
7. Educação e cidadania	560
8. Educação como instrumento de reinserção social	566
9. Educação Inclusiva	570
10. Educação e Direitos Humanos	576
11. Educação, Cultura e Diversidade	578
12. Políticas Públicas da educação	583
13. Educação e Trabalho	588
14. Diretrizes e bases da Educação Brasileira. Lei de Diretrizes e Bases da Educação	590

ÍNDICE

15. Modalidades de Ensino (Educação de Jovens e Adultos, sistema modular, sistema regular de ensino, Novo Ensino Médio) ...	609
16. Legislações educacionais (Constituição Federal.....)	610
17. Plano Nacional de Educação	613
18. Lei da Aprendizagem.....	629
19. Exames de certificação nacional (ENEM, ENCCEJA)	630

LÍNGUA PORTUGUESA

LEITURA, COMPREENSÃO E INTERPRETAÇÃO DE TEXTOS

A leitura e interpretação de textos são habilidades essenciais no âmbito dos concursos públicos, pois exigem do candidato a capacidade de compreender não apenas o sentido literal, mas também as nuances e intenções do autor. Os textos podem ser divididos em duas categorias principais: literários e não literários. A interpretação de ambos exige um olhar atento à estrutura, ao ponto de vista do autor, aos elementos de coesão e à argumentação. Neste contexto, é crucial dominar técnicas de leitura que permitam identificar a ideia central do texto, inferir informações implícitas e analisar a organização textual de forma crítica e objetiva.

1. Compreensão Geral do Texto

A compreensão geral do texto consiste em identificar e captar a mensagem central, o tema ou o propósito de um texto, sejam eles explícitos ou implícitos. Esta habilidade é crucial tanto em textos literários quanto em textos não literários, pois fornece ao leitor uma visão global da obra, servindo de base para uma interpretação mais profunda. A compreensão geral vai além da simples decodificação das palavras; envolve a percepção das intenções do autor, o entendimento das ideias principais e a identificação dos elementos que estruturam o texto.

Textos Literários

Nos textos literários, a compreensão geral está ligada à interpretação dos aspectos estéticos e subjetivos. É preciso considerar o gênero (poesia, conto, crônica, romance), o contexto em que a obra foi escrita e os recursos estilísticos utilizados pelo autor. A mensagem ou tema de um texto literário muitas vezes não é transmitido de maneira direta. Em vez disso, o autor pode utilizar figuras de linguagem (metáforas, comparações, simbolismos), criando camadas de significação que exigem uma leitura mais interpretativa.

Por exemplo, em um poema de Manuel Bandeira, como “O Bicho”, ao descrever um homem que revirava o lixo em busca de comida, a compreensão geral vai além da cena literal. O poema denuncia a miséria e a degradação humana, mas faz isso por meio de uma imagem que exige do leitor sensibilidade para captar essa crítica social indireta.

Outro exemplo: em contos como “A Hora e a Vez de Augusto Matraga”, de Guimarães Rosa, a narrativa foca na jornada de transformação espiritual de um homem. Embora o texto tenha uma história clara, sua compreensão geral envolve perceber os

elementos de religiosidade e redenção que permeiam a narrativa, além de entender como o autor utiliza a linguagem regionalista para dar profundidade ao enredo.

Textos Não Literários

Em textos não literários, como artigos de opinião, reportagens, textos científicos ou jurídicos, a compreensão geral tende a ser mais direta, uma vez que esses textos visam transmitir informações objetivas, ideias argumentativas ou instruções. Neste caso, o leitor precisa identificar claramente o tema principal ou a tese defendida pelo autor e compreender o desenvolvimento lógico do conteúdo.

Por exemplo, em um artigo de opinião sobre os efeitos da tecnologia na educação, o autor pode defender que a tecnologia é uma ferramenta essencial para o aprendizado no século XXI. A compreensão geral envolve identificar esse posicionamento e as razões que o autor oferece para sustentá-lo, como o acesso facilitado ao conhecimento, a personalização do ensino e a inovação nas práticas pedagógicas.

Outro exemplo: em uma reportagem sobre desmatamento na Amazônia, o texto pode apresentar dados e argumentos para expor a gravidade do problema ambiental. O leitor deve captar a ideia central, que pode ser a urgência de políticas de preservação e as consequências do desmatamento para o clima global e a biodiversidade.

Estratégias de Compreensão

Para garantir uma boa compreensão geral do texto, é importante seguir algumas estratégias:

- **Leitura Atenta:** Ler o texto integralmente, sem pressa, buscando entender o sentido de cada parte e sua relação com o todo.

- **Identificação de Palavras-Chave:** Buscar termos e expressões que se repetem ou que indicam o foco principal do texto.

- **Análise do Título e Subtítulos:** Estes elementos frequentemente apontam para o tema ou ideia principal do texto, especialmente em textos não literários.

- **Contexto de Produção:** Em textos literários, o contexto histórico, cultural e social do autor pode fornecer pistas importantes para a interpretação do tema. Nos textos não literários, o contexto pode esclarecer o objetivo do autor ao produzir aquele texto, seja para informar, convencer ou instruir.

- **Perguntas Norteadoras:** Ao ler, o leitor pode se perguntar: Qual é o tema central deste texto? Qual é a intenção do autor ao escrever este texto? Há uma mensagem explícita ou implícita?

Exemplos Práticos

- **Texto Literário:** Um poema como “Canção do Exílio” de Gonçalves Dias pode, à primeira vista, parecer apenas uma descrição saudosista da pátria. No entanto, a compreensão geral deste texto envolve entender que ele foi escrito no contexto de um poeta exilado, expressando tanto amor pela pátria quanto um sentimento de perda e distanciamento.

- **Texto Não Literário:** Em um artigo sobre as mudanças climáticas, a tese principal pode ser que a ação humana é a principal responsável pelo aquecimento global. A compreensão geral exigiria que o leitor identificasse essa tese e as evidências apresentadas, como dados científicos ou opiniões de especialistas, para apoiar essa afirmação.

Importância da Compreensão Geral

Ter uma boa compreensão geral do texto é o primeiro passo para uma interpretação eficiente e uma análise crítica. Nos concursos públicos, essa habilidade é frequentemente testada em questões de múltipla escolha e em questões dissertativas, nas quais o candidato precisa demonstrar sua capacidade de resumir o conteúdo e de captar as ideias centrais do texto.

Além disso, uma leitura superficial pode levar a erros de interpretação, prejudicando a resolução correta das questões. Por isso, é importante que o candidato esteja sempre atento ao que o texto realmente quer transmitir, e não apenas ao que é dito de forma explícita. Em resumo, a compreensão geral do texto é a base para todas as outras etapas de interpretação textual, como a identificação de argumentos, a análise da coesão e a capacidade de fazer inferências.

2. Ponto de Vista ou Ideia Central Defendida pelo Autor

O ponto de vista ou a ideia central defendida pelo autor são elementos fundamentais para a compreensão do texto, especialmente em textos argumentativos, expositivos e literários. Identificar o ponto de vista do autor significa reconhecer a posição ou perspectiva adotada em relação ao tema tratado, enquanto a ideia central refere-se à mensagem principal que o autor deseja transmitir ao leitor.

Esses elementos revelam as intenções comunicativas do texto e ajudam a esclarecer as razões pelas quais o autor constrói sua argumentação, narrativa ou descrição de determinada maneira. Assim, compreender o ponto de vista ou a ideia central é essencial para interpretar adequadamente o texto e responder a questões que exigem essa habilidade.

Textos Literários

Nos textos literários, o ponto de vista do autor pode ser transmitido de forma indireta, por meio de narradores, personagens ou símbolos. Muitas vezes, os autores não expõem claramente suas opiniões, deixando a interpretação para o leitor. O ponto de vista pode variar entre diferentes narradores e personagens, enriquecendo a pluralidade de interpretações possíveis.

Um exemplo clássico é o narrador de “Dom Casmurro”, de Machado de Assis. Embora Bentinho (o narrador-personagem) conte a história sob sua perspectiva, o leitor percebe que o ponto de vista dele é enviesado, e isso cria ambiguidade sobre a questão central do livro: a possível traição de Capitu. Nesse caso, a ideia central pode estar relacionada à incerteza e à subjetividade das percepções humanas.

Outro exemplo: em “Vidas Secas”, de Graciliano Ramos, o ponto de vista é o de uma narrativa em terceira pessoa que se foca nos personagens humildes e no sofrimento causado pela seca no sertão nordestino. A ideia central do texto é a denúncia das condições de vida precárias dessas pessoas, algo que o autor faz por meio de uma linguagem econômica e direta, alinhada à dureza da realidade descrita.

Nos poemas, o ponto de vista também pode ser identificado pelo eu lírico, que expressa sentimentos, reflexões e visões de mundo. Por exemplo, em “O Navio Negreiro”, de Castro Alves, o eu lírico adota um tom de indignação e denúncia ao descrever as atrocidades da escravidão, reforçando uma ideia central de crítica social.

Textos Não Literários

Em textos não literários, o ponto de vista é geralmente mais explícito, especialmente em textos argumentativos, como artigos de opinião, editoriais e ensaios. O autor tem o objetivo de convencer o leitor de uma determinada posição sobre um tema. Nesse tipo de texto, a tese (ideia central) é apresentada de forma clara logo no início, sendo defendida ao longo do texto com argumentos e evidências.

Por exemplo, em um artigo de opinião sobre a reforma tributária, o autor pode adotar um ponto de vista favorável à reforma, argumentando que ela trará justiça social e reduzirá as desigualdades econômicas. A ideia central, neste caso, é a defesa da reforma como uma medida necessária para melhorar a distribuição de renda no país. O autor apresentará argumentos que sustentem essa tese, como dados econômicos, exemplos de outros países e opiniões de especialistas.

Nos textos científicos e expositivos, a ideia central também está relacionada ao objetivo de informar ou esclarecer o leitor sobre um tema específico. A neutralidade é mais comum nesses casos, mas ainda assim há um ponto de vista que orienta a escolha das informações e a forma como elas são apresentadas. Por exemplo, em um relatório sobre os efeitos do desmatamento, o autor pode não expressar diretamente uma opinião, mas ao apresentar evidências sobre o impacto ambiental, está implicitamente sugerindo a importância de políticas de preservação.

Como Identificar o Ponto de Vista e a Ideia Central

Para identificar o ponto de vista ou a ideia central de um texto, é importante atentar-se a certos aspectos:

1. Título e Introdução: Muitas vezes, o ponto de vista do autor ou a ideia central já são sugeridos pelo título do texto ou pelos primeiros parágrafos. Em artigos e ensaios, o autor frequentemente apresenta sua tese logo no início, o que facilita a identificação.

2. Linguagem e Tom: A escolha das palavras e o tom (objetivo, crítico, irônico, emocional) revelam muito sobre o ponto de vista do autor. Uma linguagem carregada de emoção ou uma sequência de dados e argumentos lógicos indicam como o autor quer que o leitor interprete o tema.

3. Seleção de Argumentos: Nos textos argumentativos, os exemplos, dados e fatos apresentados pelo autor refletem o ponto de vista defendido. Textos favoráveis a uma determinada posição tenderão a destacar aspectos que reforcem essa perspectiva, enquanto minimizam ou ignoram os pontos contrários.

4. Conectivos e Estrutura Argumentativa: Conectivos como “portanto”, “por isso”, “assim”, “logo” e “no entanto” são usados para introduzir conclusões ou para contrastar argumentos, ajudando a deixar claro o ponto de vista do autor. A organização do texto em blocos de ideias também pode indicar a progressão da defesa da tese.

5. Conclusão: Em muitos textos, a conclusão serve para reafirmar o ponto de vista ou ideia central. Neste momento, o autor resume os principais argumentos e reforça a posição defendida, ajudando o leitor a compreender a ideia principal.

Exemplos Práticos

- **Texto Literário:** No conto “A Cartomante”, de Machado de Assis, o narrador adota uma postura irônica, refletindo o ceticismo em relação à superstição. A ideia central do texto gira em torno da crítica ao comportamento humano que, por vezes, busca respostas mágicas para seus problemas, ignorando a racionalidade.

- **Texto Não Literário:** Em um artigo sobre os benefícios da alimentação saudável, o autor pode adotar o ponto de vista de que uma dieta equilibrada é fundamental para a prevenção de doenças e para a qualidade de vida. A ideia central, portanto, é que os hábitos alimentares influenciam diretamente a saúde, e isso será sustentado por argumentos baseados em pesquisas científicas e recomendações de especialistas.

Diferença entre Ponto de Vista e Ideia Central

Embora relacionados, ponto de vista e ideia central não são sinônimos. O ponto de vista refere-se à posição ou perspectiva do autor em relação ao tema, enquanto a ideia central é a mensagem principal que o autor quer transmitir. Um texto pode defender a mesma ideia central a partir de diferentes pontos de vista. Por exemplo, dois textos podem defender a preservação do

meio ambiente (mesma ideia central), mas um pode adotar um ponto de vista econômico (focando nos custos de desastres naturais) e o outro, um ponto de vista social (focando na qualidade de vida das futuras gerações).

3. Argumentação

A argumentação é o processo pelo qual o autor apresenta e desenvolve suas ideias com o intuito de convencer ou persuadir o leitor. Em um texto argumentativo, a argumentação é fundamental para a construção de um raciocínio lógico e coeso que sustente a tese ou ponto de vista do autor. Ela se faz presente em diferentes tipos de textos, especialmente nos dissertativos, artigos de opinião, editoriais e ensaios, mas também pode ser encontrada de maneira indireta em textos literários e expositivos.

A qualidade da argumentação está diretamente ligada à clareza, à consistência e à relevância dos argumentos apresentados, além da capacidade do autor de antecipar e refutar possíveis contra-argumentos. Ao analisar a argumentação de um texto, é importante observar como o autor organiza suas ideias, quais recursos utiliza para justificar suas posições e de que maneira ele tenta influenciar o leitor.

Estrutura da Argumentação

A argumentação em um texto dissertativo-argumentativo, por exemplo, costuma seguir uma estrutura lógica que inclui:

1. Tese: A tese é a ideia central que o autor pretende defender. Ela costuma ser apresentada logo no início do texto, frequentemente na introdução. A tese delimita o ponto de vista do autor sobre o tema e orienta toda a argumentação subsequente.

2. Argumentos: São as justificativas que sustentam a tese. Podem ser de vários tipos, como argumentos baseados em fatos, estatísticas, opiniões de especialistas, experiências concretas ou raciocínios lógicos. O autor utiliza esses argumentos para demonstrar a validade de sua tese e persuadir o leitor.

3. Contra-argumentos e Refutação: Muitas vezes, para fortalecer sua argumentação, o autor antecipa e responde a possíveis objeções ao seu ponto de vista. A refutação é uma estratégia eficaz que demonstra que o autor considerou outras perspectivas, mas que tem razões para desconsiderá-las ou contestá-las.

4. Conclusão: Na conclusão, o autor retoma a tese inicial e resume os principais pontos da argumentação, reforçando seu ponto de vista e buscando deixar uma impressão duradoura no leitor.

Tipos de Argumentos

A argumentação pode utilizar diferentes tipos de argumentos, dependendo do objetivo do autor e do contexto do texto. Entre os principais tipos, podemos destacar:

1. Argumento de autoridade: Baseia-se na citação de especialistas ou de instituições renomadas para reforçar a tese. Esse tipo de argumento busca emprestar credibilidade à posição defendida.

Exemplo: “Segundo a Organização Mundial da Saúde (OMS), uma alimentação equilibrada pode reduzir em até 80% o risco de doenças crônicas, como diabetes e hipertensão.”

2. Argumento de exemplificação: Utiliza exemplos concretos para ilustrar e validar o ponto de vista defendido. Esses exemplos podem ser tirados de situações cotidianas, casos históricos ou experimentos.

Exemplo: “Em países como a Suécia e a Finlândia, onde o sistema educacional é baseado na valorização dos professores, os índices de desenvolvimento humano são superiores à média global.”

3. Argumento lógico (ou dedutivo): É baseado em um raciocínio lógico que estabelece uma relação de causa e efeito, levando o leitor a aceitar a conclusão apresentada. Esse tipo de argumento pode ser dedutivo (parte de uma premissa geral para uma conclusão específica) ou indutivo (parte de exemplos específicos para uma conclusão geral).

Exemplo dedutivo: “Todos os seres humanos são mortais. Sócrates é um ser humano. Logo, Sócrates é mortal.”

Exemplo indutivo: “Diversos estudos demonstram que o uso excessivo de telas prejudica a visão. Portanto, o uso prolongado de celulares e computadores também pode afetar negativamente a saúde ocular.”

4. Argumento emocional (ou patético): Apela aos sentimentos do leitor, utilizando a emoção como meio de convencimento. Este tipo de argumento pode despertar empatia, compaixão, medo ou revolta no leitor, dependendo da maneira como é apresentado.

Exemplo: “Milhares de crianças morrem de fome todos os dias enquanto toneladas de alimentos são desperdiçadas em países desenvolvidos. É inaceitável que, em pleno século XXI, ainda enfrentemos essa realidade.”

5. Argumento de comparação ou analogia: Compara situações semelhantes para fortalecer o ponto de vista do autor. A comparação pode ser entre eventos, fenômenos ou comportamentos para mostrar que a lógica aplicada a uma situação também se aplica à outra.

Exemplo: “Assim como o cigarro foi amplamente aceito durante décadas, até que seus malefícios para a saúde fossem comprovados, o consumo excessivo de açúcar hoje deve ser visto com mais cautela, já que estudos indicam seus efeitos nocivos a longo prazo.”

Coessão e Coerência na Argumentação

A eficácia da argumentação depende também da coesão e coerência no desenvolvimento das ideias. Coesão refere-se aos mecanismos linguísticos que conectam as diferentes partes do texto, como pronomes, conjunções e advérbios. Estes elementos garantem que o texto flua de maneira lógica e fácil de ser seguido.

Exemplo de conectivos importantes:

- Para adicionar informações: “além disso”, “também”, “ademais”.
- Para contrastar ideias: “no entanto”, “por outro lado”, “todavia”.
- Para concluir: “portanto”, “assim”, “logo”.

Já a coerência diz respeito à harmonia entre as ideias, ou seja, à lógica interna do texto. Um texto coerente apresenta uma relação clara entre a tese, os argumentos e a conclusão. A falta de coerência pode fazer com que o leitor perca o fio do raciocínio ou não aceite a argumentação como válida.

Exemplos Práticos de Argumentação

- **Texto Argumentativo (Artigo de Opinião):** Em um artigo que defenda a legalização da educação domiciliar no Brasil, a tese pode ser que essa prática oferece mais liberdade educacional para os pais e permite uma personalização do ensino. Os argumentos poderiam incluir exemplos de países onde a educação domiciliar é bem-sucedida, dados sobre o desempenho acadêmico de crianças educadas em casa e opiniões de especialistas. O autor também pode refutar os argumentos de que essa modalidade de ensino prejudica a socialização das crianças, citando estudos que mostram o contrário.

- **Texto Literário:** Em obras literárias, a argumentação pode ser mais sutil, mas ainda está presente. No romance “Capitães da Areia”, de Jorge Amado, embora a narrativa siga a vida de crianças abandonadas nas ruas de Salvador, a estrutura do texto e a escolha dos eventos apresentados constroem uma crítica implícita à desigualdade social e à falta de políticas públicas eficazes. A argumentação é feita de maneira indireta, por meio das experiências dos personagens e do ambiente descrito.

Análise Crítica da Argumentação

Para analisar criticamente a argumentação de um texto, é importante que o leitor:

- 1. Avalie a pertinência dos argumentos:** Os argumentos são válidos e relevantes para sustentar a tese? Estão bem fundamentados?
- 2. Verifique a solidez da lógica:** O raciocínio seguido pelo autor é coerente? Há falácias argumentativas que enfraquecem a posição defendida?
- 3. Observe a diversidade de fontes:** O autor utiliza diferentes tipos de argumentos (fatos, opiniões, dados) para fortalecer sua tese, ou a argumentação é unilateral e pouco fundamentada?

RACIOCÍNIO LÓGICO MATEMÁTICO

PRINCÍPIO DA REGRESSÃO OU REVERSÃO

Esta técnica consiste em determinar um valor inicial pedido pelo problema a partir de um valor final dado. Ou seja, é um método para resolver alguns problemas do primeiro grau, ou seja, problemas que recaem em equações do primeiro grau, de "trás para frente".

Atenção:

Você precisa saber transformar algumas operações:

Soma \leftrightarrow a regressão é feita pela **subtração**.

Subtração \leftrightarrow a regressão é feita pela **soma**.

Multipliação \leftrightarrow a regressão é feita pela **divisão**.

Divisão \leftrightarrow a regressão é feita pela **multipliação**

Exemplos:

(SENAI) O sr. Altair deu muita sorte em um programa de capitalização bancário. Inicialmente, ele apresentava um saldo devedor X no banco, mas resolveu depositar 500 reais, o que cobriu sua dívida e ainda lhe sobrou uma certa quantia A. Essa quantia A, ele resolveu aplicar no programa e ganhou quatro vezes mais do que tinha, ficando então com uma quantia B. Uma segunda vez, o sr. Altair resolveu aplicar no programa, agora a quantia B que possuía, e novamente saiu contente, ganhou três vezes o valor investido. Ao final, ele passou de devedor para credor de um valor de R\$ 3 600,00 no banco. Qual era o saldo inicial X do sr. Altair?

- (A) -R\$ 350,00.
- (B) -R\$ 300,00.
- (C) -R\$ 200,00.
- (D) -R\$ 150,00.
- (E) -R\$ 100,00.

Resolução:

Devemos partir da última aplicação. Sabemos que a última aplicação é 3B, logo:

$$3B = 3600 \rightarrow B = 3600/3 \rightarrow B = 1200$$

$$\text{A } 1^{\circ} \text{ aplicação resultou em B e era } 4A: B = 4A \rightarrow 1200 = 4A \rightarrow A = 1200/4 \rightarrow A = 300$$

A é o saldo que sobrou do pagamento da dívida X com os 500 reais: $A = 500 - X \rightarrow 300 = 500 - X \rightarrow$

$$-X = 300 - 500 \rightarrow -X = -200. (-1) \rightarrow X = 200.$$

Como o valor de X representa uma dívida representamos com o sinal negativo: a dívida era de R\$ -200,00.

Resposta: C

(IDECAN/AGU) Um pai deu a seu filho mais velho 1/5 das balinhas que possuía e chupou 3. Ao filho mais novo deu 1/3 das balinhas que sobraram mais 2 balinhas. Ao filho do meio, João,

deu 1/6 das balinhas que sobraram, após a distribuição ao filho mais novo. Sabe-se que o pai ainda ficou com 30 balinhas. Quantas balinhas ele possuía inicialmente?

- (A) 55
- (B) 60
- (C) 75
- (D) 80
- (E) 100

Resolução:

Basta utilizar o princípio da reversão e resolver de trás para frente. Antes, vamos montar o nosso diagrama. Digamos que o pai possuía x balinhas inicialmente.

Se o pai deu 1/5 das balinhas para o filho mais velho, então ele ficou com 4/5 das balinhas.

$$\boxed{x} \xrightarrow{\cdot \frac{4}{5}} \boxed{\dots}$$

Se ele chupou 3 balas, vamos diminuir 3 unidades do total que restou.

$$\boxed{x} \xrightarrow{\cdot \frac{4}{5}} \boxed{\dots} \xrightarrow{-3} \boxed{\dots}$$

Ao filho mais novo, deu 1/3 das balinhas. Assim, sobraram 2/3 das balinhas.

$$\boxed{x} \xrightarrow{\cdot \frac{4}{5}} \boxed{\dots} \xrightarrow{-3} \boxed{\dots} \xrightarrow{\cdot \frac{2}{3}} \boxed{\dots}$$

Em seguida, ele deu mais duas balinhas para o filho mais novo. Assim, vamos subtrair duas balinhas.

$$\boxed{x} \xrightarrow{\cdot \frac{4}{5}} \boxed{\dots} \xrightarrow{-3} \boxed{\dots} \xrightarrow{\cdot \frac{2}{3}} \boxed{\dots} \xrightarrow{-2} \boxed{\dots}$$

Finalmente, ele deu 1/6 do restante para o filho do meio. Assim, restaram 5/6 das balinhas, que corresponde a 30 balinhas.

$$\boxed{x} \xrightarrow{\cdot \frac{4}{5}} \boxed{\dots} \xrightarrow{-3} \boxed{\dots} \xrightarrow{\cdot \frac{2}{3}} \boxed{\dots} \xrightarrow{-2} \boxed{\dots} \xrightarrow{\cdot \frac{5}{6}} \boxed{30}$$

Agora é só voltar realizando as operações inversas.

Se na ida nós multiplicamos por 5/6, na volta nós devemos dividir por 5/6, ou seja, devemos multiplicar por 6/5.

Vamos preencher o penúltimo quadradinho com $30 * 6/5 = 36$.

$$\boxed{x} \xrightarrow{\cdot \frac{4}{5}} \boxed{} \xrightarrow{-3} \boxed{} \xrightarrow{\cdot \frac{2}{3}} \boxed{} \xrightarrow{-2} \boxed{36} \xrightarrow{\cdot \frac{5}{6}} \boxed{30}$$

Se na ida nós subtraímos 2, então na volta devemos adicionar 2. Vamos preencher o quadradinho anterior com $36 + 2 = 38$.

$$\boxed{x} \xrightarrow{\cdot \frac{4}{5}} \boxed{} \xrightarrow{-3} \boxed{} \xrightarrow{\cdot \frac{2}{3}} \boxed{38} \xrightarrow{-2} \boxed{36} \xrightarrow{\cdot \frac{5}{6}} \boxed{30}$$

Seguindo o mesmo raciocínio, o próximo quadradinho será preenchido por $38 * 3/2 = 57$.

$$\boxed{x} \xrightarrow{\cdot \frac{4}{5}} \boxed{} \xrightarrow{-3} \boxed{57} \xrightarrow{\cdot \frac{2}{3}} \boxed{38} \xrightarrow{-2} \boxed{36} \xrightarrow{\cdot \frac{5}{6}} \boxed{30}$$

Agora temos $57 + 3 = 60$.

$$\boxed{x} \xrightarrow{\cdot \frac{4}{5}} \boxed{60} \xrightarrow{-3} \boxed{57} \xrightarrow{\cdot \frac{2}{3}} \boxed{38} \xrightarrow{-2} \boxed{36} \xrightarrow{\cdot \frac{5}{6}} \boxed{30}$$

Finalmente, temos $60 * 5/4 = 75$.

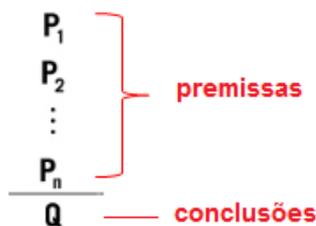
$$\boxed{75} \xrightarrow{\cdot \frac{4}{5}} \boxed{60} \xrightarrow{-3} \boxed{57} \xrightarrow{\cdot \frac{2}{3}} \boxed{38} \xrightarrow{-2} \boxed{36} \xrightarrow{\cdot \frac{5}{6}} \boxed{30}$$

Resposta: C

LÓGICA DEDUTIVA, ARGUMENTATIVA E QUANTITATIVA

LÓGICA DE ARGUMENTAÇÃO

Um argumento refere-se à declaração de que um conjunto de proposições iniciais leva a outra proposição final, que é uma consequência das primeiras. Em outras palavras, um argumento é a relação que conecta um conjunto de proposições, denotadas como P1, P2,... Pn, conhecidas como premissas do argumento, a uma proposição Q, que é chamada de conclusão do argumento.



Exemplo:

P1: Todos os cientistas são loucos.

P2: Martiniano é louco.

Q: Martiniano é um cientista.

O exemplo fornecido pode ser denominado de Silogismo, que é um argumento formado por duas premissas e uma conclusão.

Quando se trata de argumentos lógicos, nosso interesse reside em determinar se eles são válidos ou inválidos. Portanto, vamos entender o que significa um argumento válido e um argumento inválido.

Argumentos Válidos

Um argumento é considerado válido, ou legítimo, quando a conclusão decorre necessariamente das propostas apresentadas.

Exemplo de silogismo:

P1: Todos os homens são pássaros.

P2: Nenhum pássaro é animal.

C: Logo, nenhum homem é animal.

Este exemplo demonstra um argumento logicamente estruturado e, por isso, válido. Entretanto, isso não implica na verdade das premissas ou da conclusão.

Importante enfatizar que a classificação de avaliação de um argumento é a sua estrutura lógica, e não o teor de suas propostas ou conclusões. Se a estrutura for formulada corretamente, o argumento é considerado válido, independentemente da veracidade das propostas ou das conclusões.

Como determinar se um argumento é válido?

A validade de um argumento pode ser verificada por meio de diagramas de Venn, uma ferramenta extremamente útil para essa finalidade, frequentemente usada para analisar a lógica de argumentos. Vamos ilustrar esse método com o exemplo mencionado acima. Ao afirmar na afirmação P1 que "todos os homens são pássaros", podemos representar esta afirmação da seguinte forma:



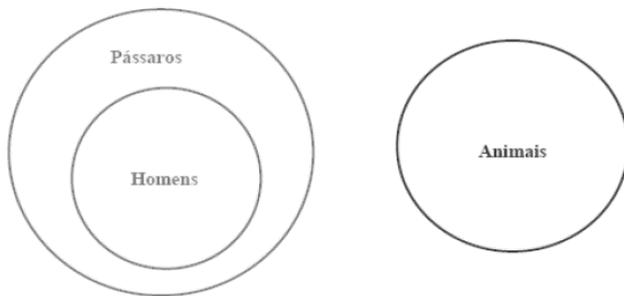
Note-se que todos os elementos do conjunto menor (homens) estão contidos no conjunto maior (pássaros), diminuindo que todos os elementos do primeiro grupo pertencem também ao segundo. Esta é a forma padrão de representar graficamente a afirmação "Todo A é B": dois círculos, com o menor dentro do maior, onde o círculo menor representa o grupo classificado após a expressão "Todo".

Quanto à afirmação “Nenhum pássaro é animal”, a palavra-chave aqui é “Nenhum”, que transmite a ideia de completa separação entre os dois conjuntos incluídos.



A representação gráfica da afirmação “Nenhum A é B” sempre consistirá em dois conjuntos distintos, sem sobreposição alguma entre eles.

Ao combinar as representações gráficas das duas indicações mencionadas acima e analisá-las, obteremos:



Ao analisar a conclusão de nosso argumento, que afirma “Nenhum homem é animal”, e compará-la com as representações gráficas das metas, questionamos: essa conclusão decorre logicamente das metas? Definitivamente, sim!

Percebemos que o conjunto dos homens está completamente separado do conjunto dos animais, diminuindo uma dissociação total entre os dois. Portanto, concluímos que este argumento é válido.

Argumentos Inválidos

Um argumento é considerado inválido, também chamado de ilegítimo, mal formulado, falacioso ou sofisma, quando as propostas apresentadas não são capazes de garantir a verdade da conclusão.

Por exemplo:

P1: Todas as crianças gostam de chocolate.

P2: Patrícia não é criança.

C: Logo, Patrícia não gosta de chocolate.

Este exemplo ilustra um argumento inválido ou falacioso, pois as premissas não estabelecem de maneira conclusiva a veracidade da conclusão. É possível que Patrícia aprecie chocolate, mesmo não sendo criança, uma vez que a proposta inicial não limite o gosto por chocolate exclusivamente para crianças.

Para demonstrar a invalidez do argumento supracitado, utilizaremos diagramas de conjuntos, tal como foi feito para provar a validade de um argumento válido. Iniciaremos com as primeiras metas: “Todas as crianças gostam de chocolate”.



Examinemos a segunda premissa: “Patrícia não é criança”. Para obrigar, precisamos referenciar o diagrama criado a partir da primeira localização e determinar a localização possível de Patrícia, levando em consideração o que a segunda localização estabelece.

Fica claro que Patrícia não pode estar dentro do círculo que representa as crianças. Essa é a única restrição imposta pela segunda colocação. Assim, podemos deduzir que existem duas posições possíveis para Patrícia no diagrama:

1º) Fora do círculo que representa o conjunto maior;

2º) Dentro do conjunto maior, mas fora do círculo das crianças. Vamos analisar:



Finalmente, passemos à análise da conclusão: “Patrícia não gosta de chocolate”. Ora, o que nos resta para sabermos se este argumento é válido ou não, é justamente confirmar se esse resultado (se esta conclusão) é necessariamente verdadeiro!

– É necessariamente verdadeiro que Patrícia não gosta de chocolate? Olhando para o desenho acima, respondemos que não! Pode ser que ela não goste de chocolate (caso esteja fora do círculo), mas também pode ser que goste (caso esteja dentro do círculo)! Enfim, o argumento é inválido, pois as premissas não garantiram a veracidade da conclusão!

Métodos para validação de um argumento

Vamos explorar alguns métodos que nos ajudarão a determinar a validade de um argumento:

1º) **Diagramas de conjuntos:** ideal para argumentos que contenham as palavras “todo”, “algum” e “nenhum” ou suas convenções como “cada”, “existe um”, etc. referências nas indicações.

2º) Tabela-verdade: recomendada quando o uso de diagramas de conjuntos não se aplica, especialmente em argumentos que envolvem conectores lógicos como “ou”, “e”, “ \rightarrow ” (implica) e “ \leftrightarrow ” (se e somente se) . O processo inclui a criação de uma tabela que destaca uma coluna para cada premissa e outra para a conclusão. O principal desafio deste método é o aumento da complexidade com o acréscimo de proposições simples.

3º) Operações lógicas com conectivos, assumindo posições verdadeiras: aqui, partimos do princípio de que as premissas são verdadeiras e, através de operações lógicas com conectivos, buscamos determinar a veracidade da conclusão. Esse método oferece um caminho rápido para demonstrar a validade de um argumento, mas é considerado uma alternativa secundária à primeira opção.

4º) Operações lógicas considerando propostas verdadeiras e conclusões falsas: este método é útil quando o anterior não fornece uma maneira direta de avaliar o valor lógico da conclusão, solicitando, em vez disso, uma análise mais profunda e, possivelmente, mais complexa.

Em síntese, temos:

		Deve ser usado quando:	Não deve ser usado quando:
1º método	Utilização dos Diagramas (circunferências).	O argumento apresentar as palavras todo, nenhum, ou algum	O argumento não apresentar tais palavras.
2º método	Construção das tabelas-verdade.	Em qualquer caso, mas preferencialmente quando o argumento tiver no máximo duas proposições simples.	O argumento não apresentar três ou mais proposições simples.
3º método	Considerando as premissas verdadeiras e testando a conclusão verdadeira.	O 1º método não puder ser empregado, e houver uma premissa que seja uma proposição simples; ou que esteja na forma de uma conjunção (e).	Nenhuma premissa for uma proposição simples ou uma conjunção.
4º método	Verificar a existência de conclusão falsa e premissas verdadeiras.	O 1º método ser empregado, e a conclusão tiver a forma de uma proposição simples; ou estiver na forma de uma condicional (se...então...).	A conclusão não for uma proposição simples, nem uma disjunção, nem uma condicional.

Exemplo: diga se o argumento abaixo é válido ou inválido:

$$\begin{array}{l} (p \wedge q) \rightarrow r \\ \sim r \\ \hline \sim p \vee \sim q \end{array}$$

Resolução:

1ª Pergunta: o argumento inclui as expressões “todo”, “algum”, ou “nenhum”? Se uma resposta negativa, isso exclui a aplicação do primeiro método, levando-nos a considerar outras opções.

2ª Pergunta: o argumento é composto por, no máximo, duas proposições simples? Caso a resposta seja negativa, o segundo método também é descartado da análise.

3ª Pergunta: alguma das propostas consiste em uma proposição simples ou em uma conjunção? Se afirmativo, como no caso da segunda proposição ser ($\sim r$), podemos proceder com o terceiro método. Se desejarmos explorar mais opções, temos obrigações com outra pergunta.

4ª Pergunta: a conclusão é formulada como uma proposição simples, uma disjunção, ou uma condicional? Se a resposta for positiva, e a conclusão para uma disjunção, por exemplo, temos a opção de aplicar o método quarto, se assim escolhermos.

Vamos seguir os dois caminhos: resolveremos a questão pelo 3º e pelo 4º método.

Análise usando o Terceiro Método a partir do princípio de que as premissas são verdadeiras e avalie a veracidade da conclusão, dessa forma, será obtido:

2ª Premissa: Se $\sim r$ é verdade, isso implica que r é falso.

1ª Premissa: se $(p \wedge q) \rightarrow r$ é verdade, e já estabelecemos que r é falso, isso nos leva a concluir que $(p \wedge q)$ também deve ser falso. Uma conjunção é falsa quando pelo menos uma das proposições é falsa ou ambas são. Portanto, não conseguimos determinar os valores específicos de p e q com esta abordagem. Apesar da aparência inicial de adequação, o terceiro método não nos permite concluir definitivamente sobre a validade do argumento.

Análise usando o Quarto Método considerando a conclusão como falsa e as premissas como verdadeiras, chegaremos a:

Conclusão: Se $\sim p \vee \sim q$ é falso, então tanto p quanto q são verdadeiros. Procedemos ao teste das propostas sob a suposição de sua verdade:

NOÇÕES DE DIREITOS HUMANOS

CONCEITO DE DIREITOS HUMANOS

FUNDAMENTOS FILOSÓFICOS E MORAIS

A base conceitual dos Direitos Humanos não está apenas na sua positivação jurídica, mas, sobretudo, em fundamentos filosóficos e morais que sustentam sua existência como exigência ética universal. Desde a Antiguidade até os tempos modernos, diversas correntes de pensamento contribuíram para a formulação da noção de direitos inerentes à condição humana.

A origem dos Direitos Humanos está associada à ideia de dignidade humana, um valor que ultrapassa o ordenamento jurídico e se insere no campo da ética. A dignidade confere a cada indivíduo um valor intrínseco e incondicional, sendo a pedra angular de toda construção normativa relacionada aos direitos fundamentais. Esse princípio encontra ressonância em diversas tradições filosóficas ocidentais e orientais, consolidando-se como fundamento ético dos direitos humanos universais.

No pensamento clássico greco-romano, a ideia de uma lei natural — anterior e superior às leis humanas — já estava presente. Cícero, por exemplo, defendia a existência de uma razão comum a todos os homens, da qual derivariam normas universais e imutáveis. Essa concepção seria retomada no Cristianismo, com a doutrina do direito natural cristão, que introduz noções como igualdade e fraternidade, vinculadas à ideia de que todos os seres humanos são filhos de Deus e, portanto, iguais em dignidade.

Durante a Idade Moderna, o jusnaturalismo laico ganha força como reação ao absolutismo e ao autoritarismo dos Estados monárquicos. Pensadores como John Locke, Hugo Grócio e Samuel Pufendorf reformulam a ideia de direitos naturais com base na razão, rompendo com o fundamento religioso. Locke, por exemplo, defendeu que todo indivíduo possui, por natureza, direitos à vida, à liberdade e à propriedade — sendo estes anteriores e superiores ao Estado, que existe apenas para garanti-los.

No século XVIII, o Iluminismo impulsiona uma virada decisiva. A razão passa a ser o critério de validade dos direitos, e o ser humano é reconhecido como sujeito de direitos apenas por sua condição de ser racional e autônomo. Rousseau, ao abordar o contrato social, sustenta que a liberdade é a essência da humanidade e que um governo legítimo deve assegurar a igualdade entre os cidadãos. Já Kant fundamenta os direitos humanos na dignidade moral do ser humano, defendendo que cada pessoa deve ser tratada sempre como fim em si mesma, e nunca como meio.

Essa perspectiva kantiana é especialmente influente nas declarações de direitos modernas, como a Declaração de Independência dos Estados Unidos (1776) e a Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão, da Revolução Francesa (1789). Ambas expressam o reconhecimento de direitos inalienáveis, universais e invioláveis, ainda que inicialmente restritos a uma parcela da população (homens, brancos e proprietários).

Com o advento da modernidade, surgem também críticas ao universalismo abstrato do jusnaturalismo. Filósofos como Karl Marx apontam que os direitos humanos, da forma como foram concebidos no liberalismo clássico, mascaram desigualdades reais e mantêm a dominação de classe sob a aparência de igualdade jurídica. Essa crítica gera um aprofundamento do debate sobre a efetividade dos direitos e inspira a criação dos chamados direitos sociais no século XX.

Além disso, correntes pós-modernas e interculturais — como o pensamento de Amartya Sen e Martha Nussbaum — trazem novas abordagens, que buscam compatibilizar os direitos humanos com a diversidade cultural e com as desigualdades estruturais. Para esses autores, os direitos não podem ser compreendidos apenas como normas universais abstratas, mas como capacidades reais de desenvolver uma vida digna.

Assim, os fundamentos filosóficos e morais dos direitos humanos revelam um percurso rico, plural e em constante reconstrução. Eles combinam tradições do direito natural, racionalismo iluminista, teorias críticas e perspectivas contemporâneas que buscam adaptar os direitos a contextos sociais diversos, mantendo o compromisso com a dignidade humana como seu eixo central.

MARCOS HISTÓRICOS E EVOLUÇÃO NORMATIVA

A trajetória dos Direitos Humanos acompanha os principais momentos de transformação social, política e jurídica da humanidade. Cada fase histórica agregou novos valores, direitos e mecanismos de proteção à ideia de dignidade humana. A evolução normativa dos direitos humanos reflete um processo dinâmico, marcado por rupturas, lutas e avanços significativos, com destaque para eventos emblemáticos e documentos fundacionais.

As primeiras manifestações de direitos ligados à ideia de justiça e limitação do poder encontram-se ainda na Antiguidade, como o Código de Hamurábi (c. 1750 a.C.), que, embora hierarquizado e excludente, estabelecia normas que visavam conter arbitrariedades. Na tradição judaico-cristã, os Dez Mandamentos já apresentavam princípios de conduta moral e social. Na Grécia, a filosofia estoica propunha uma ordem racional e universal, o que influenciou profundamente o conceito posterior de direito natural.

Na Idade Média, ainda que a dignidade humana fosse frequentemente submetida à autoridade divina e eclesial, surgem iniciativas importantes. A Magna Carta, de 1215, firmada na Inglaterra, impôs limites ao poder do rei e garantiu a proteção de certos direitos dos nobres, como o devido processo legal. Esse documento é considerado um dos precursores do constitucionalismo moderno.

A grande inflexão se dá com a Modernidade e a ascensão do liberalismo. A Revolução Gloriosa na Inglaterra (1688), a Revolução Americana (1776) e a Revolução Francesa (1789) representam marcos centrais na transição do absolutismo para o Estado de Direito. Delas emergem documentos fundamentais, como o

Bill of Rights inglês, a Declaração de Independência dos Estados Unidos e a Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão, que proclamam a liberdade, a igualdade e os direitos inalienáveis do indivíduo.

O século XIX é marcado pela consolidação do liberalismo e pela afirmação dos direitos civis e políticos (liberdade de expressão, direito de propriedade, sufrágio restrito, entre outros), mas também por profundas desigualdades sociais geradas pela Revolução Industrial. A crítica socialista e os movimentos operários exigem novos direitos, voltados à justiça social. Como resposta, surgem os direitos sociais, como o direito ao trabalho, à educação e à seguridade, culminando nas primeiras Constituições sociais, como a mexicana de 1917 e a alemã de Weimar, de 1919.

O ponto de inflexão mais decisivo ocorre no século XX, com as consequências devastadoras das duas guerras mundiais. O Holocausto e os crimes contra a humanidade chocam o mundo e exigem uma reação da comunidade internacional. Em 1945, é criada a Organização das Nações Unidas (ONU), com o objetivo de preservar a paz e promover os direitos fundamentais. Três anos depois, em 1948, a Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH) é adotada pela Assembleia Geral da ONU. Ela representa um marco normativo e ético, estabelecendo um padrão mínimo de direitos civis, políticos, sociais, econômicos e culturais, com pretensão universal.

A partir da DUDH, consolida-se a ideia de internacionalização dos direitos humanos. Diversos tratados e convenções são firmados, como:

- Pacto Internacional dos Direitos Civis e Políticos (1966).
- Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (1966).
- Convenção contra a Tortura (1984).
- Convenção sobre a Eliminação da Discriminação Racial (1965).
- Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher (1979).
- Convenção sobre os Direitos da Criança (1989).

No plano regional, surgem sistemas próprios de proteção, como o Sistema Europeu de Direitos Humanos, o Sistema Interamericano, com destaque para a Convenção Americana sobre Direitos Humanos (Pacto de San José da Costa Rica, 1969), e o Sistema Africano, com a Carta Africana dos Direitos Humanos e dos Povos (1981).

O constitucionalismo contemporâneo, por sua vez, incorpora de forma decisiva os direitos humanos em suas cartas magnas. A Constituição Federal de 1988, no Brasil, é exemplar nesse aspecto, reconhecendo os direitos fundamentais como cláusulas pétreas (art. 5º, §2º), acolhendo os tratados internacionais e afirmando a dignidade da pessoa humana como um dos pilares da República (art. 1º, III).

A evolução normativa dos direitos humanos também se expressa nas chamadas gerações ou dimensões dos direitos:

1. Primeira geração – direitos civis e políticos (liberdade)
2. Segunda geração – direitos sociais, econômicos e culturais (igualdade)
3. Terceira geração – direitos difusos e coletivos (fraternidade e solidariedade)

4. Quarta geração – direitos relacionados à bioética e à informação

5. Quinta geração – direitos ligados à paz e ao meio ambiente digital

Essas classificações não são rígidas nem excludentes, mas ajudam a compreender o caráter progressivo, expansivo e integrador dos direitos humanos.

CLASSIFICAÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS

A classificação dos direitos humanos tem como objetivo facilitar a compreensão da amplitude, complexidade e evolução desses direitos ao longo do tempo. A categorização não é uniforme ou estática, mas sim didática, permitindo a sistematização do conteúdo para fins acadêmicos, jurídicos e de preparação para concursos públicos.

A divisão mais adotada na doutrina e em provas é aquela baseada nas gerações ou dimensões de direitos, proposta inicialmente pelo jurista francês Karel Vasak na década de 1970, com inspiração nos ideais da Revolução Francesa: liberdade, igualdade e fraternidade.

Essa classificação é cumulativa — ou seja, os direitos das gerações mais recentes não substituem os anteriores, mas somam-se a eles, compondo um conjunto cada vez mais abrangente e interdependente.

► Primeira geração: direitos civis e políticos (liberdade)

Esses direitos surgiram no contexto do Iluminismo e das revoluções liberais dos séculos XVII e XVIII, como reação ao absolutismo e à arbitrariedade estatal. São direitos negativos, no sentido de imporem abstenção ao Estado — isto é, protegem o indivíduo contra interferências indevidas.

Exemplos clássicos:

- Direito à vida
- Liberdade de expressão
- Liberdade religiosa
- Direito de propriedade
- Direito ao devido processo legal
- Direito de votar e ser votado

Esses direitos são amplamente positivados nas constituições liberais e em tratados como o Pacto Internacional dos Direitos Civis e Políticos (1966).

► Segunda geração: direitos sociais, econômicos e culturais (igualdade)

Relacionados às lutas sociais do século XIX e à consolidação do Estado Social no século XX, esses direitos representam um avanço na perspectiva de justiça material. Exigem prestações positivas do Estado para assegurar condições mínimas de vida digna.

Exemplos relevantes:

- Direito à educação
- Direito ao trabalho

- Direito à saúde
- Direito à seguridade social
- Direito à moradia
- Direito à cultura

A Constituição de Weimar (1919) foi uma das primeiras a positivá-los. No plano internacional, são expressos no Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (1966).

► **Terceira geração: direitos difusos e coletivos (fraternidade)**

Compreendem direitos transindividuais, que dizem respeito a grupos, povos ou à coletividade como um todo. São fruto das transformações tecnológicas, ambientais e geopolíticas do século XX, como a globalização, a corrida armamentista e a degradação ambiental.

Principais direitos:

- Direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado
- Direito à autodeterminação dos povos
- Direito ao desenvolvimento
- Direito à paz
- Direito à comunicação e à informação
- Direito ao patrimônio comum da humanidade

Esses direitos estão fortemente associados à solidariedade entre nações e à atuação de organismos internacionais.

► **Quarta geração: direitos ligados à biotecnologia e à sociedade da informação**

Essa dimensão é mais recente e envolve questões éticas e jurídicas relacionadas aos avanços científicos e tecnológicos, especialmente nas áreas da bioética, da genética e da comunicação digital.

Abrangem, por exemplo:

- Direito à privacidade na era digital
- Proteção de dados pessoais
- Direitos reprodutivos
- Direito à identidade genética
- Liberdade na internet e neutralidade da rede

No Brasil, a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e o Marco Civil da Internet são normas que materializam parte desses direitos.

► **Quinta geração: direitos emergentes (paz e segurança digital)**

Alguns doutrinadores propõem uma quinta geração voltada para a proteção da humanidade frente a ameaças globais, como guerras, terrorismo, pandemias e manipulação de informações em escala massiva.

Entre os temas debatidos:

- Direito à paz mundial
- Direito à segurança cibernética

- Direito à governança global responsável
- Direito à verdade em contextos de desinformação

Esses direitos ainda estão em processo de consolidação normativa, mas são cada vez mais relevantes em debates internacionais e constitucionais.

► **Outras classificações doutrinárias**

Além das gerações, os direitos humanos também podem ser classificados sob outras óticas:

- **Quanto ao titular:** individuais (ex: direito à vida) e coletivos (ex: direito dos povos indígenas)
- **Quanto à natureza:** direitos negativos (liberdades) e positivos (prestacionais)
- **Quanto à exigibilidade:** direitos de aplicação imediata e direitos programáticos (que exigem políticas públicas)

PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS DOS DIREITOS HUMANOS

A compreensão plena dos direitos humanos exige não apenas o conhecimento de seu conteúdo normativo, mas também a assimilação dos princípios fundamentais que orientam sua interpretação, aplicação e proteção. Esses princípios funcionam como eixos estruturantes que garantem a coerência do sistema internacional e nacional de direitos humanos, assegurando sua efetividade, indivisibilidade e universalidade.

Trata-se de fundamentos reconhecidos na doutrina, em tratados internacionais, e na jurisprudência de tribunais constitucionais e cortes internacionais.

Entre os principais princípios, destacam-se:

► **Universalidade**

Este é, talvez, o mais emblemático dos princípios. Os direitos humanos pertencem a todas as pessoas, em todos os lugares, pelo simples fato de serem humanas. Não dependem de nacionalidade, raça, sexo, religião, orientação sexual, opinião política ou qualquer outra condição. A Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948) afirma essa premissa em seu artigo 1º: “Todos os seres humanos nascem livres e iguais em dignidade e direitos”.

Para efeitos práticos, o princípio da universalidade impõe aos Estados a obrigação de respeitar e garantir os direitos humanos a todas as pessoas sob sua jurisdição, inclusive estrangeiros, refugiados, apátridas e presos.

► **Indivisibilidade**

Os direitos humanos formam um conjunto coeso e inseparável. Não se pode hierarquizar os direitos civis, políticos, sociais, econômicos ou culturais, pois todos são igualmente importantes para garantir a dignidade humana. Esse princípio foi consolidado no Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais e no Pacto Internacional dos Direitos Civis e Políticos, ambos adotados em 1966, que reforçam a ideia de que os direitos devem ser tratados de forma integrada.

Na prática, esse princípio impede que governos aleguem limitações econômicas ou políticas para justificar a violação ou suspensão de determinados direitos, como saúde, moradia ou educação.

► **Interdependência e inter-relação**

Este princípio complementa o anterior. Os direitos humanos são interdependentes, ou seja, a plena realização de um direito está diretamente ligada à efetivação dos demais. Por exemplo: sem educação de qualidade (direito social), não há exercício pleno da liberdade de expressão (direito civil e político). De forma semelhante, o direito ao voto (político) depende de condições básicas de subsistência, como alimentação e saúde.

Esse entendimento é essencial para políticas públicas integradas, que levem em conta a complexidade dos contextos sociais e a multiplicidade de fatores que influenciam o gozo de direitos.

► **Inalienabilidade**

Direitos humanos não podem ser renunciados, vendidos ou transferidos. Eles são inalienáveis por natureza, mesmo quando a pessoa está privada de liberdade ou sujeita a regimes jurídicos excepcionais. Isso significa que nem o próprio titular pode abdicar desses direitos, como no caso da proibição da tortura — prática vedada sob qualquer circunstância, inclusive em situações de guerra ou emergência.

A inalienabilidade protege o ser humano contra abusos institucionais e contra violações consentidas por pressão, manipulação ou ignorância.

► **Imprescritibilidade**

Este princípio assegura que os direitos humanos não se perdem com o tempo. Ele é particularmente relevante para os crimes contra a humanidade, como genocídio, tortura, desaparecimentos forçados e escravidão. Esses crimes são imprescritíveis, ou seja, podem ser julgados e punidos independentemente da data de sua ocorrência.

No Brasil, esse entendimento está consolidado na Constituição Federal (art. 5º, XLII e XLIV) e em tratados internacionais ratificados pelo país.

► **Proibição do retrocesso**

Trata-se de um princípio interpretativo segundo o qual não se admite a supressão ou redução injustificada de direitos já conquistados. Embora o nome “proibição do retrocesso” não esteja explicitamente positivado, ele decorre do princípio da proteção do núcleo essencial dos direitos e da vedação ao retrocesso social, reconhecido pela jurisprudência do Supremo Tribunal Federal (STF) e pela Corte Interamericana de Direitos Humanos.

Na prática, significa que políticas públicas ou reformas legislativas não podem extinguir, sem justificativa plausível e proporcional, garantias fundamentais já incorporadas à ordem jurídica e à realidade social.

► **Primazia da dignidade da pessoa humana**

A dignidade é o valor-fonte de todos os direitos humanos. Ela fundamenta a ideia de que o ser humano deve ser tratado como um fim em si mesmo, nunca como meio para objetivos alheios. Esse princípio inspira não apenas o conteúdo dos direitos, mas também a maneira como o Estado deve se organizar, atuar e julgar.

No Brasil, a dignidade da pessoa humana está entre os fundamentos da República (art. 1º, III, CF/88) e orienta a interpretação de todo o ordenamento jurídico. Em concursos públicos, esse

princípio é recorrente tanto em provas objetivas quanto discursivas, especialmente em temas relacionados a bioética, direito penal, direitos sociais e jurisprudência constitucional.

► **Aplicabilidade imediata e eficácia plena**

Embora alguns direitos humanos dependam de políticas públicas para sua implementação completa (direitos programáticos), o princípio da aplicabilidade imediata assegura que os direitos fundamentais têm eficácia desde a promulgação da norma. Isso está expressamente previsto no §1º do art. 5º da Constituição de 1988.

DIREITOS CIVIS E POLÍTICOS: DIREITOS À VIDA, À LIBERDADE DE EXPRESSÃO E AO DEVIDO PROCESSO LEGAL

FUNDAMENTOS HISTÓRICOS E FILOSÓFICOS DO DIREITO À VIDA

O direito à vida é um dos mais antigos e fundamentais direitos reconhecidos na história da humanidade. Sua importância transcende sistemas jurídicos específicos, sendo considerado um valor universal. Desde os primórdios das civilizações, a preservação da vida humana foi vista como indispensável para a manutenção da ordem social e da moral coletiva. No campo filosófico, pensadores como John Locke afirmavam que a vida, a liberdade e a propriedade são direitos naturais inalienáveis, devendo ser protegidos pelo Estado como missão primordial do contrato social.

Com o advento do constitucionalismo moderno e da teoria dos direitos fundamentais, o direito à vida passou a ocupar o centro das garantias jurídicas, sendo o ponto de partida para a construção de um sistema de proteção aos demais direitos.

A Declaração Universal dos Direitos Humanos, de 1948, foi o marco normativo internacional que consolidou essa perspectiva, ao estabelecer no artigo 3º que “todo ser humano tem direito à vida, à liberdade e à segurança pessoal”.

► **Previsões normativas nacionais e internacionais**

No plano internacional, o direito à vida é protegido por diversos instrumentos normativos de alto prestígio jurídico. O Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos, em seu artigo 6º, afirma que o direito à vida é inerente à pessoa humana, sendo dever dos Estados protegê-lo por meio de leis e políticas públicas. Da mesma forma, a Convenção Americana sobre Direitos Humanos (Pacto de San José da Costa Rica), em seu artigo 4º, estabelece a obrigação de respeito e garantia do direito à vida, desde o momento da concepção, salvo nos países que já admitiam o aborto em hipóteses específicas à época da ratificação.

No ordenamento jurídico brasileiro, a Constituição Federal de 1988 assegura expressamente o direito à vida no caput do artigo 5º, ao reconhecer os direitos e garantias individuais. Trata-se de cláusula pétrea, não podendo ser abolida nem mesmo por emenda constitucional (art. 60, § 4º, IV). A leitura sistemática da Carta Magna revela que o direito à vida possui não apenas uma dimensão negativa — ou seja, de proteção contra a eliminação arbitrária — mas também uma dimensão positiva, que impõe ao Estado o dever de adotar políticas públicas para garantir condições mínimas de existência digna.

NOÇÕES DE DIREITO PENAL

PRINCÍPIOS BÁSICOS; APLICAÇÃO DA LEI PENAL; LEI PENAL NO TEMPO; TEMPO DO CRIME; CONFLITO DE LEIS PENAS NO TEMPO; LEI PENAL NO ESPAÇO; LUGAR DO CRIME; TERRITORIALIDADE; EXTRATERRITORIALIDADE

A Lei Penal desempenha um papel fundamental na manutenção da ordem social e na proteção dos direitos fundamentais dos indivíduos. Seu objetivo é definir quais condutas são consideradas criminosas e estabelecer as respectivas sanções para quem as pratica. No entanto, a aplicação da Lei Penal não é uma tarefa simples, pois envolve uma série de princípios e regras que garantem a justiça e a segurança jurídica.

Entre os aspectos mais importantes estão as características da Lei Penal no tempo e no espaço, que determinam como e quando uma lei pode ser aplicada a uma determinada conduta. Compreender esses conceitos é essencial para a correta interpretação e aplicação das normas penais, evitando injustiças e garantindo a legalidade em todo o processo penal. Este estudo explora as principais características da Lei Penal, com ênfase em sua aplicação temporal e espacial, abordando também as exceções e os conflitos normativos que podem surgir nesse contexto.

— Lei Penal no Tempo

A aplicação da Lei Penal ao longo do tempo é regida por princípios que visam assegurar a justiça e a previsibilidade das normas jurídicas. Dentre esses princípios, destacam-se a teoria da atividade, o princípio da legalidade e os conceitos de retroatividade e ultra-atividade das leis penais.

Observações Iniciais

A teoria da atividade, prevista no Art. 4º do Código Penal, determina que o crime é considerado praticado no momento da ação ou omissão, independentemente do momento em que o resultado ocorra. Isso significa que, para fins penais, o que importa é o momento da conduta do agente, e não quando as consequências dessa conduta se manifestam.

O princípio da legalidade estabelece que somente uma lei anterior pode definir infrações penais e estipular penas. Esse princípio é essencial para garantir que ninguém seja punido por um ato que não estava expressamente tipificado como crime no momento de sua prática. Dentro do princípio da legalidade, encontramos dois desdobramentos importantes:

– **Reserva Legal:** Apenas uma lei em sentido estrito, ou seja, uma lei formalmente aprovada pelo legislativo, pode criminalizar condutas e estabelecer penalidades.

– **Anterioridade da Lei Penal:** Uma lei penal só pode ser aplicada a uma conduta se esta for praticada durante a vigência dessa lei. Por exemplo, se uma lei que criminaliza uma determinada

conduta entra em vigor amanhã, não se pode processar alguém por ter praticado essa conduta hoje, enquanto a lei ainda não estava em vigor.

Sucessão de Leis Penais no Tempo

A atividade da lei penal, distinta da teoria da atividade, determina que a lei penal se aplica apenas enquanto está em vigor. Isso implica que a lei penal regula apenas os fatos ocorridos durante sua vigência, não retroagindo para alcançar atos cometidos anteriormente, salvo em benefício do réu.

Exceções à Atividade da Lei Penal (Retroatividade e Ultra-atividade)

Há exceções ao princípio da atividade da lei penal, conhecidas como extratividade da lei penal, que incluem a retroatividade e a ultra-atividade das leis penais:

– **Retroatividade:** Refere-se à aplicação de uma lei penal mais benéfica a fatos ocorridos antes de sua entrada em vigor. Esse princípio visa proteger os direitos do réu, aplicando-lhe a legislação mais favorável, mesmo que os atos tenham sido praticados sob uma lei mais severa.

– **Ultra-atividade:** A ultra-atividade ocorre quando uma lei penal continua a produzir efeitos sobre fatos praticados durante sua vigência, mesmo após sua revogação, desde que seja mais benéfica ao réu. Isso pode acontecer, por exemplo, quando uma lei benéfica é revogada, mas ainda se aplica a fatos ocorridos enquanto estava em vigor.

– **Exemplo Prático:** Suponha que José tenha cometido um furto em 10 de janeiro e, em 10 de abril, uma nova lei entre em vigor agravando a pena para o crime de furto. Nesse caso, a nova lei, por ser mais severa, não terá efeitos retroativos sobre o crime de José. Assim, ele será julgado pela lei anterior, que é mais favorável.

Leis Temporárias ou Excepcionais

As leis temporárias ou excepcionais são aquelas criadas para vigorar durante um período específico ou em situações excepcionais, como estados de emergência. Essas leis continuam a regular fatos ocorridos durante sua vigência, mesmo após serem revogadas. A *abolitio criminis* – a descriminalização de uma conduta – não ocorre automaticamente com o término de uma lei temporária. No entanto, em casos excepcionais, o Estado pode decidir que a conduta não deve mais ser considerada crime, beneficiando o agente com a revogação expressa da lei, caracterizando o *abolitio criminis*.

Vacatio Legis

O período conhecido como *vacatio legis* é o intervalo entre a publicação de uma lei e sua entrada em vigor, momento em que ela começa a produzir efeitos.

Durante o *vacatio legis*, a lei ainda não é aplicável, mesmo que seus efeitos sejam benéficos. Esse período serve para que a sociedade se adapte às novas disposições legais, evitando confusões e conflitos que poderiam surgir se a lei entrasse em vigor imediatamente após sua publicação.

— **Lei Penal Intermediária**

A lei penal intermediária é aquela que entra em vigor entre a prática do fato e o julgamento do agente, sendo mais favorável que as leis anteriores e posteriores. Em um cenário onde a Lei A estava em vigor no momento do crime, mas foi substituída pela Lei B antes do julgamento, e a Lei C entrou em vigor posteriormente, a doutrina entende que a Lei B pode ser aplicada ao réu, desde que seja a mais benéfica. Isso se alinha ao princípio da aplicação da lei penal mais favorável, que busca garantir que o réu seja tratado da maneira mais justa possível.

Efeitos da Superveniência de Leis Penais no Tempo

Quando novas leis penais são promulgadas, seus efeitos podem variar conforme sua natureza:

— **Lei nova incriminadora:** Uma lei que criminaliza uma conduta anteriormente permitida não retroage para penalizar atos praticados antes de sua vigência, em respeito ao princípio da anterioridade.

— **Novatio legis in pejus:** Uma nova lei que agrava a pena de uma conduta não se aplica retroativamente, protegendo o réu da aplicação de normas mais severas.

— **Novatio legis in melius:** Uma nova lei que suaviza a penalidade ou descriminaliza uma conduta deve ser aplicada retroativamente, beneficiando o réu.

Esses princípios garantem que a aplicação da Lei Penal respeite tanto os direitos dos indivíduos quanto as exigências da ordem pública, assegurando que as leis penais sejam aplicadas de forma justa e coerente.

Lei Penal no Espaço

A aplicação da Lei Penal no espaço refere-se à definição de onde as normas penais brasileiras têm validade e em que situações elas podem ser aplicadas a fatos ocorridos em diferentes jurisdições. Esse conceito é fundamental para determinar a competência territorial das leis penais, especialmente em casos que envolvem elementos internacionais ou extraterritoriais.

Local do Delito (Crime)

No Brasil, o local do delito é determinado pela teoria da ubiquidade, conforme o Art. 6º do Código Penal. Segundo essa teoria, considera-se praticado o crime tanto no lugar onde ocorreu a ação ou omissão (a conduta) quanto no lugar onde se produziu ou deveria produzir o resultado.

Essa abordagem permite resolver conflitos quanto à aplicação da lei penal em crimes que envolvem múltiplos territórios, como, por exemplo, quando a conduta criminosa ocorre em um país, mas os efeitos dessa conduta são sentidos em outro. Um exemplo ilustrativo é o de um agente em Foz do Iguaçu/PR que dispara uma arma e a bala atravessa a fronteira, atingindo e matando uma vítima em Assunção, Paraguai. Nesse caso, a lei penal brasileira pode ser aplicada, pois a conduta inicial ocorreu em território nacional, ainda que o resultado tenha ocorrido no exterior.

Regra da Aplicação da Lei Penal Brasileira (Art. 5º)

A regra geral para a aplicação da lei penal brasileira é a territorialidade, estabelecendo que a lei penal será aplicada a crimes cuja conduta ou resultado ocorra dentro do território nacional. O conceito de território nacional é abrangente, incluindo:

— **Território geográfico/físico:**

- Espaço de terra dentro das fronteiras do Brasil.
- Subsolo.
- Espaço aéreo correspondente.
- Águas territoriais e portos.

— **Território por extensão:** Locais que, embora fisicamente fora das fronteiras brasileiras, são considerados parte do território nacional para efeitos penais. Isso inclui:

- Embarcações e aeronaves brasileiras de natureza pública ou a serviço do governo brasileiro, onde quer que se encontrem;
- Embarcações e aeronaves brasileiras mercantes ou de propriedade privada, quando em alto-mar ou no espaço aéreo internacional;
- Aeronaves ou embarcações estrangeiras privadas que estejam em pouso no território nacional ou em trânsito pelo espaço aéreo ou águas territoriais brasileiras.

Essa aplicação ampla visa garantir que a lei penal brasileira proteja não apenas o território físico, mas também os interesses nacionais que se estendem além das fronteiras físicas do país.

Exceção à Regra: Extraterritorialidade (Art. 7º)

A extraterritorialidade trata das hipóteses em que a lei penal brasileira se aplica a crimes cometidos fora do território nacional. Existem diferentes formas de extraterritorialidade, cada uma com condições específicas para sua aplicação:

Extraterritorialidade incondicionada (Art. 7º, I):

- Aplica-se automaticamente, independentemente de outras condições, a crimes graves como:
 - Crimes contra a vida ou a liberdade do Presidente da República.
 - Crimes contra o patrimônio ou a fé pública de entes públicos (União, Estados, DF, Municípios, empresas públicas, etc.).
 - Crimes contra a administração pública, cometidos por quem está a seu serviço.
 - Crime de genocídio, quando o agente é brasileiro ou domiciliado no Brasil.

Extraterritorialidade condicionada (Art. 7º, II):

- Exige o cumprimento de condições específicas para sua aplicação, como:
 - Entrada do agente no território nacional.
 - Dupla tipicidade, ou seja, que o fato seja punível também no país onde foi praticado.
 - Inclusão do crime entre aqueles pelos quais a lei brasileira autoriza a extradição.
 - O agente não deve ter sido absolvido no estrangeiro ou já ter cumprido pena lá.
 - O agente não deve ter sido perdoado no estrangeiro ou por outro motivo ter extinta a punibilidade segundo a lei mais favorável.



Extraterritorialidade hipercondicionada:

- Refere-se a crimes cometidos por estrangeiro contra brasileiro, com requisitos adicionais, como:
 - Não ter sido pedida ou ter sido negada a extradição do infrator.
 - Havido requisição do Ministro da Justiça para a aplicação da lei penal brasileira(13:7).

— Conflito Aparente de Normas (Art. 12)

O conflito aparente de normas ocorre quando um fato parece estar submetido a mais de uma norma penal, levantando dúvidas sobre qual delas deve ser aplicada. Para resolver esses conflitos, a doutrina penal estabelece princípios que ajudam a determinar a norma aplicável em cada caso:

– **Princípio da Especialidade:** Prevalece a norma especial sobre a norma geral, ou seja, uma norma que abrange elementos específicos de um crime deve ser aplicada preferencialmente à norma que trata do crime de forma mais genérica.

– **Princípio da Subsidiariedade:** Aplica-se quando uma norma penal é mais abrangente que outra. Neste caso, para evitar o “bis in idem” (dupla penalização), o agente será punido apenas pela norma principal, afastando-se a aplicação da norma subsidiária.

– **Princípio da Consunção:** O crime mais grave absorve os crimes menos graves que foram praticados como meio necessário para a execução do primeiro. Por exemplo, se um agente comete lesão corporal para, em seguida, praticar homicídio, ele responderá apenas pelo homicídio, pois a lesão corporal foi absorvida pelo crime mais grave.

– **Princípio da Alternatividade:** Aplica-se quando uma mesma norma penal descreve diversas condutas como elementos do mesmo tipo penal, e a prática de qualquer uma dessas condutas já consuma o delito. A prática de mais de uma das condutas, no mesmo contexto fático, não gera múltiplos crimes, mas apenas um único delito.

Esses princípios garantem a correta aplicação da Lei Penal, evitando injustiças e assegurando que a punição seja proporcional à gravidade do crime cometido.

A aplicação da Lei Penal no espaço envolve a delimitação de onde e como as normas penais brasileiras se aplicam, tanto em território nacional quanto em situações extraterritoriais. Esses conceitos são essenciais para assegurar que a justiça seja feita de maneira eficaz e que os direitos tanto das vítimas quanto dos acusados sejam respeitados.

A aplicação da Lei Penal no Brasil é regida por princípios sólidos que garantem a justiça e a legalidade, tanto no tempo quanto no espaço. Esses princípios, como a teoria da atividade, a territorialidade e a extraterritorialidade, asseguram que as normas penais sejam aplicadas de forma coerente e justa, respeitando os direitos fundamentais dos indivíduos e a soberania do país.

Ao abordar a Lei Penal no tempo, destaca-se a importância da anterioridade e da reserva legal, que protegem os cidadãos contra a aplicação retroativa de normas mais severas e asseguram que apenas leis em vigor no momento do fato possam ser aplicadas. A possibilidade de retroatividade de leis mais benéficas e a ultra-atividade das leis penais demonstram o compromisso do ordenamento jurídico com a proteção dos direitos do réu.

Já a análise da Lei Penal no espaço revela a complexidade da aplicação das normas em um mundo globalizado, onde crimes podem atravessar fronteiras e envolver múltiplas jurisdições. A

adoção da teoria da ubiquidade e as regras sobre extraterritorialidade refletem o esforço da legislação brasileira em lidar com essas situações, garantindo que crimes cometidos tanto dentro quanto fora do território nacional sejam adequadamente punidos, desde que respeitadas as condições legais.

Esses aspectos, somados aos mecanismos de resolução de conflitos aparentes de normas, como os princípios da especialidade, subsidiariedade e consunção, consolidam um sistema penal robusto, que busca equilibrar a punição de delitos com a proteção dos direitos individuais. A compreensão desses princípios é fundamental para a correta aplicação da Lei Penal, assegurando que a justiça seja alcançada sem excessos ou arbitrariedades.

Assim, o estudo da Lei Penal no tempo e no espaço é essencial para operadores do direito e para todos aqueles que buscam entender as bases da justiça penal no Brasil. A aplicação desses conceitos garante que o sistema penal funcione de maneira justa, eficiente e em conformidade com os princípios constitucionais, preservando a ordem social e os direitos fundamentais.

CRIME DOLOSO E CRIME CULPOSO

— Teoria Geral do Crime: Teoria do Tipo¹

Tipo é a descrição da conduta humana feita pela lei penal como crime. É um modelo da conduta criminosa. É o conjunto dos elementos descritivos do crime contidos na lei penal. É o modelo, o molde ou a forma de classificação da conduta. Segundo Welzel (Derecho penal alemán, Chile: Editora Jurídica de Chile, 1987, p. 75), o tipo penal é figura conceitual que descreve formas possíveis de violação ao bem jurídico e define a matéria de proibição.

Fases da Teoria do Tipo

A Teoria do Tipo, desde Beling, passou por várias fases. São elas:

a) Fase do tipo avalorado (fase da independência, fase do tipo neutro, ou fase do tipo acromático): nesta fase inexistente qualquer relação entre a tipicidade e a antijuridicidade. Era o tipo penal de Beling, totalmente neutro e desprovido de qualquer conteúdo valorativo, correspondendo unicamente à descrição objetiva da conduta humana.

b) Fase da ratio cognoscendi (fase do tipo indiciário): nesta fase, caracterizada pela contribuição de Max Ernest Mayer, a tipicidade é considerada um indício de antijuridicidade. Foi então que Beling, revendo suas posições iniciais, esposadas na obra Die Lehre vom Verbrechen, reelaborou o conceito de tipo na obra Die Lehre vom Tatbestand, mantendo, entretanto, o tipo essencialmente neutro e meramente descritivo, independente da antijuridicidade.

c) Fase da ratio essendi: nesta fase ressalta-se a construção de Edmund Mezger, atribuindo ao tipo a função constitutiva da ilicitude ou antijuridicidade. Nesse sentido, a tipicidade seria a ratio essendi da antijuridicidade, ou seja, havendo tipicidade, haverá também antijuridicidade. Derivam dessa concepção do tipo duas importantes teorias:

¹ Andreucci, Ricardo A. *Manual de Direito Penal*. Disponível em: *Minha Biblioteca, (15th edição)*. Editora Saraiva, 2021.



– **Teoria dos Elementos Negativos do Tipo:** segundo a qual as causas de justificação excluem também a tipicidade, funcionando como elementos negativos do tipo.

– **Teoria do Tipo de Injusto:** segundo a qual a tipicidade está contida na antijuridicidade.

Características do tipo

As características mais importantes do tipo são:

- a) cria o mandamento proibitivo;
- b) concretiza a antijuridicidade;
- c) assinala o injusto;
- d) limita o injusto;
- e) limita o iter criminis, marcando o início e o término da conduta;
- f) ajusta a culpabilidade ao crime considerado;
- g) constitui uma garantia liberal, pois não há crime sem tipicidade.

Adequação típica

Chama-se “adequação típica” a perfeita adaptação do fato à norma penal. Apresenta-se sob duas formas:

a) adequação típica de subordinação imediata, em que o fato se enquadra na norma penal, imediatamente, sem necessidade de outra disposição. Há um só dispositivo para fazer a adequação típica. Exemplo: homicídio (matar alguém);

b) adequação típica de subordinação mediata, ampliada ou por extensão, em que o fato não se enquadra imediatamente na norma penal incriminadora, necessitando, para isso, do concurso de outras disposições. Há necessidade de mais de um dispositivo para fazer a adequação típica. Exemplos: tentativa, coautoria.

Elementos do tipo

A lei penal deve, obrigatoriamente, restringir-se a uma definição típica meramente objetiva, precisa e pormenorizada da conduta, a fim de que fiquem bem delineados o direito de punir abstrato e o jus libertatis a ele concernente.

Em função disso, são estabelecidos elementos do tipo, que podem ser classificados em:

a) elementos objetivos do tipo: são aqueles que descrevem a conduta, o objeto ou o resultado do crime, assim como as circunstâncias externas do fato e aquelas relativas à pessoa do criminoso. Referem-se à materialidade da infração penal, ou à forma de execução, ao tempo, ao lugar, enfim, às circunstâncias externas do fato. Exs.: repouso noturno — art. 155, § 1.º, do CP; lugar ermo — art. 150, § 1.º, do CP;

b) elementos subjetivos do tipo: são aqueles que se referem ao estado anímico do sujeito, ao fim especial da conduta ou ao estado de consciência do agente em relação a determinada circunstância constante do tipo penal. O dolo e a culpa são os elementos subjetivos comuns do delito, existindo outros elementos subjetivos específicos que podem integrar o tipo penal. Exs.: se é intenção do agente — art. 130, § 1.º, do CP; a fim de satisfazer lascívia — art. 218-A do CP;

c) elementos normativos do tipo: são os componentes da figura típica que exigem, para o perfeito entendimento de seu significado, um juízo de valor. Dividem-se em elementos normativos jurídicos, que exigem um juízo de valor eminentemente jurídico (exs.: cheque — art. 171, § 2.º, VI, do CP; warrant — art. 178 do CP), e elementos normativos extrajurídicos,

ou empírico-culturais, que exigem um juízo de valor baseado na experiência, na sociedade ou na cultura (exs.: dignidade e decoro — art. 140 do CP; ato obsceno — art. 233 do CP; indevidamente — art. 151 do CP; sem justa causa — arts. 153, 154 e 244 do CP).

Teoria dos elementos negativos do tipo

Segundo essa teoria, que surgiu a partir da fase da ratio essendi do tipo, se a conduta do agente não for ilícita, não haverá fato típico, uma vez que a antijuridicidade faz parte do tipo penal.

Assim, o fato deixará de ser típico se a conduta do agente estiver acobertada por uma causa de justificação, uma vez que o tipo deve ser entendido em conjunto com a ilicitude da conduta. Isso porque a ilicitude está contida na tipicidade.

Espécies de Tipos

Segundo Rogério Grecco², são espécies de tipo:

– **Básicos:** são a forma mais simples da descrição da conduta proibida ou imposta pela lei penal. Estão previstos no caput dos tipos penais. Ex.: art. 121, caput, do CP.

– **Derivados:** surgem a partir da existência de determinadas circunstâncias ou elementos que são agregadas ao tipo básico. Ex.: art. 121, § 2o, do CP.

– **Normais:** eram aqueles que continham apenas elementos objetivos – descritivos. Ex.: art. 121 do CP. Após a prevalência da teoria finalista, perdeu o sentido essa definição.

– **Anormais:** eram aqueles que, além dos elementos objetivos, vinham impregnados de elementos subjetivos e normativos, a exemplo daqueles que continham as expressões com o fim de, a fim de, com o intuito de etc., como ocorre com o art. 159 do CP.

– **Fechados:** são aqueles que possuem a descrição completa da conduta proibida pela lei penal. Ex.: art. 121 do CP.

– **Abertos:** são aqueles em que não há a descrição completa e precisa do modelo de conduta proibida ou imposta. Ex.: crimes culposos de uma forma geral, nos quais a lei somente menciona a fórmula: se o crime é culposo, não apontando exatamente o comportamento proibido ou imposto.

– **Congruentes:** quando a parte subjetiva da ação correspondente perfeitamente à parte objetiva. Ex.: art. 129, caput, do CP.

– **Incongruentes:** quando a parte subjetiva da ação não corresponde perfeitamente à parte objetiva. Ex.: art. 159 do CP, pois o comportamento de privar alguém de sua liberdade é feito com uma finalidade ulterior, ou seja, a obtenção da vantagem como condição ou preço do resgate.

– **Simple:** o tipo penal prevê tão somente um único comportamento, vale dizer, um único núcleo. Podem, por isso, ser denominados também de tipos uninucleares. Ex.: art. 121, caput, do CP.

– **Mistos:** preveem mais de um comportamento, ou seja, mais de um núcleo em seu preceito primário, razão pela qual, conseqüentemente, podemos denominá-los de tipos multinucleares ou tipos mistos. Esses tipos mistos podem se subdividir em: cumulativos e alternativos.

– **Tipo misto cumulativo:** seria aquele onde a prática de mais de um comportamento previsto no tipo faria com que fosse aplicado ao agente o raciocínio relativo ao concurso de crimes. Ex.: art. 244 do CP.

2 Greco, Rogério. Direito Penal Estruturado. (2nd edição). Grupo GEN, 2021.

NOÇÕES DE DIREITO CONSTITUCIONAL

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988

Sentido sociológico; sentido político; sentido jurídico; conceito, objetos e elementos

No tocante aos sentidos sociológico, político e jurídico, são analisados pela doutrina, quando da análise das denominadas “perspectivas”¹. Mesma observação com relação ao denominado objeto.

Dando-se prosseguimento aos nossos estudos, passaremos a analisar os denominados elementos da Constituição. Tal denominação surgiu em virtude de o fato das normas constitucionais serem divididas e agrupadas em pontos específicos, com conteúdo, origem e finalidade diversos.

Conquanto haja essa divisão e o agrupamento em questão, é de se registrar que nossa doutrina é divergente com relação aos elementos da Constituição, não se podendo afirmar que uma classificação está correta e a outra errada.

Em que pese essa divergência, remetemos à clássica divisão dada pelo Ilustre Prof. José Afonso da Silva. Senão, vejamos.

a) Elementos orgânicos – estabelecem as normas que regulam a estrutura do Estado e do Poder (Títulos III e IV, da CF);

b) Elementos limitativos – dizem respeito às normas que compõem os direitos e garantias fundamentais, limitando a atuação estatal;

c) Elementos sócio ideológicos – estabelecem o compromisso da Constituição entre o Estado Individualista e o Estado intervencionista (Título VII, da CF);

d) Elementos de estabilização constitucional – são as normas constitucionais destinadas a assegurar a solução de conflitos constitucionais, a defesa da CF, do Estado e das instituições democráticas. Eles constituem os instrumentos de defesa do Estado e buscam garantir a paz social (Artigos 34 a 36, da CF);

e) Elementos formais de aplicabilidade – encontram-se nas normas que estabelecem regras de aplicação das Constituições (ADCT – Ato das Disposições Constitucionais Transitórias).

Classificações das constituições

Registre-se que a doutrina brasileira costuma utilizar-se de variados critérios de classificação das constituições, existindo variação entre eles.

a) Quanto à origem – as Constituições poderão ser **outorgadas** (aquelas impostas pelo agente revolucionário que não recebeu do povo a legitimidade para, em nome dele, atuar), **promulgadas** (fruto do trabalho de uma Assembleia Nacional Constituinte, eleita diretamente pelo povo).

Ela é também denominada de democrática, votada ou popular), **cesaristas** (não é propriamente outorgada, nem democrática, ainda que criada com a participação popular, vez que essa visa apenas ratificar a vontade do detentor do poder.

Conhecidas também como bonapartistas) e, **pactuadas ou dualistas** (são aquelas que surgem através de um pacto entre as classes dominante e oposição).

b) Quanto à forma – as Constituições podem ser **escritas** (instrumentais) ou **costumeiras** (não escritas).

c) Quanto à extensão – elas podem ser **sintéticas** (aquelas que apenas vinculam os princípios fundamentais e estruturais do Estado. São também denominadas de concisas, breves, sumárias, sucintas ou básicas) ou **analíticas** (são as Constituições que abordam todos os assuntos que os representantes do povo entenderem por fundamentais.

São também conhecidas como amplas, extensas, largas, prolixas, longas, desenvolvidas, volumosas ou inchadas).

d) Quanto ao conteúdo – **material** ou **formal**.

e) Quanto ao modo de elaboração – as Constituições podem ser **dogmáticas** (são aquelas que consubstanciam os dogmas estruturais e fundamentais do Estado) ou **históricas** (constituem-se através de um lento e contínuo processo de formação, ao longo do tempo).

f) Quanto à alterabilidade (estabilidade) – as Constituições podem ser **rígidas** (são aquelas que exigem um processo legislativo mais dificultoso para sua alteração), **flexíveis** (o processo legislativo de sua alteração é o mesmo das normas infraconstitucionais), **semirrígidas** (são as Constituições que possuem matérias que exigem um processo de alteração mais dificultoso, enquanto outras normas não o exigem), **fixas ou silenciosas** (são as Constituições que somente podem ser alteradas por um poder de competência igual àquele que as criou), **transitoriamente flexíveis** (são as suscetíveis de reforma, com base no mesmo rito das leis comuns, mas por apenas determinado período preestabelecido), **imutáveis** (são as Constituições inalteráveis) ou **super rígidas** (são aquelas que possuem um processo legislativo diferenciado para a alteração de suas normas e, de forma excepcional, algumas matérias são imutáveis).

g) Quanto à sistemática – as Constituições podem ser divididas em **reduzidas** (aquelas que se materializam em um só instrumento legal) ou **variadas** (aquelas que se distribuem em vários textos esparsos).

h) Quanto à dogmática – **ortodoxa** (Constituição formada por uma só ideologia) ou **eclética** (formada por ideologias conciliatórias diversas).

¹ <https://www.editorajuspodivm.com.br/cdn/arquivos/8713b4e-79cb9270ecc075bfab3b84b2a.pdf>

IMPORTANTE

Segundo a maioria da doutrina, a Constituição Federal de 1988 possui a seguinte classificação: formal, rígida, dogmática, promulgada, analítica, dirigente, normativa e eclética.

<https://www.editorajuspodivm.com.br/cdn/arquivos/8713b4e-79cb9270ecc075bfab3b84b2a.pdf>

Constituição material e constituição formal

A divisão de constituição em material e formal é decorrente da adoção do critério relacionado ao **conteúdo da norma**.

Segundo esse critério, considera-se **constituição material** o conjunto de normas escritas ou não, em um documento que colaciona normas relativas à estrutura do Estado, organização do poder, bem como direitos e garantias fundamentais.

Com base nesse critério, para que a norma seja considerada materialmente constitucional **não é necessário** que ela esteja inserida no bojo da Constituição Federal, bastando versar sobre as matérias anteriormente mencionadas.

Caso determinada norma verse sobre as matérias descritas no parágrafo anterior e esteja inserida na Constituição Federal ela será considerada formal e materialmente constitucional.

Destaque-se que uma norma materialmente constitucional (p.ex., que verse sobre direito eleitoral), que não esteja inserida no bojo da Constituição Federal, poderá ser alterada por uma lei infraconstitucional, sem que haja necessidade de se observar os procedimentos mais rígidos estabelecidos para se alterar a estrutura da Magna Carta. Entretanto, isso não lhe retira o caráter de norma materialmente constitucional!

A segunda classificação quanto ao conteúdo diz respeito à **constituição formal** que é o conjunto de normas escritas, sistematizadas e reunidas em um único documento normativo, qual seja, na Constituição Federal.

Com base nesse critério, independentemente do conteúdo material da norma, **pelo simples fato de ela estar inserida na Constituição Federal**, já será considerada formalmente constitucional (§ 2º do art. 242, da CF).

Ainda que essas normas não tenham conteúdo materialmente constitucional, apenas e tão somente pelo fato de estarem inseridas no bojo da Constituição, somente poderão ser alteradas observando-se o rígido sistema de alteração das normas constitucionais.

Constituição-garantia e constituição-dirigente

Quanto à finalidade a constituição, segundo a doutrina, poderá ser dividida em constituição-garantia e constituição-dirigente.

A **constituição-garantia** (liberal, defensiva ou negativa) é um documento utilizado com a finalidade de garantir liberdades individuais, limitando-se o poder e o arbítrio estatal.

De outro vértice, a **constituição-dirigente** tem por finalidade estabelecer um tipo de Estado intervencionista, estabelecendo-se objetivos para o Estado e para a sociedade em uma perspectiva de evolução de suas estruturas.

Registre-se, por oportuno, que parcela da doutrina traz uma terceira classificação, que diz respeito à **constituição-balanço**, a qual se destina a registrar um dado período das relações de poder no Estado.

Normas constitucionais

Podemos dizer que as normas constitucionais são **normas jurídicas qualificadas**, haja vista serem dotadas de atributos característicos próprios. Dentre esses atributos que qualificam as normas constitucionais destacam-se três:

- Supremacia delas em relação às demais normas infraconstitucionais;
- Elevado grau de abstração;
- Forte dimensão política.

Não obstante existirem diversas obras doutrinárias sobre as normas constitucionais, em nosso estudo será adotada a clássica teoria do professor José Afonso da Silva, segundo a qual as normas constitucionais, quanto à sua eficácia e aplicabilidade, dividem-se em:

a) De eficácia plena – é aquela apta a produzir todos os seus efeitos jurídicos direta e **imediatamente após a entrada em vigor** do texto constitucional. Portanto, é uma norma de aplicabilidade direta, imediata e integral (p.ex.: artigos. 2º; 21; 22, dentre outros, da CF).

b) De eficácia contida – conquanto possua também **incidência imediata e direta, a eficácia não é integral**, haja vista que poderá sofrer restrições ou ampliações posteriores por parte do Poder Público. Nesse caso, para que a norma sofra essas restrições ou ampliações é imprescindível a **atuação positiva** do Poder Público, ao qual incumbirá editar norma posterior (p.ex.: artigos. 5º, LVIII; 37, I, dentre outros, da CF).

c) De eficácia limitada – referida norma, desde a promulgação da CF, produz **efeitos jurídicos reduzidos**, vez que **depende e demanda de uma atuação positiva e posterior** do legislador infraconstitucional. Para que a norma produza todos seus efeitos esperados é imprescindível que o legislador infraconstitucional edite a denominada **norma regulamentadora** (p.ex.: art. 7º, XX e XXVII, dentre outros, da CF).

Ainda que haja inércia por parte do legislador, a norma constitucional de eficácia limitada produzirá efeitos mínimos (p.ex.: impedirá que norma infraconstitucional contrária a ela seja editada, sob pena de inconstitucionalidade).

Portanto, é norma constitucional de aplicabilidade **indireta, mediata e reduzida**.

Para o professor José Afonso da Silva as normas de eficácia limitada subdividem-se em dois grupos:

c.1) Normas de princípio institutivo ou organizativo – destinadas à criação de organismos ou entidades governamentais, apresentando esquemas gerais de estruturação orgânica (p.ex.: artigos. 113; 121; dentre outros, da CF);

c.2) Normas de princípio programático – destinadas à previsão de princípios que tem a finalidade de ulterior cumprimento pelos órgãos do Estado, apresentando programas de atuação e com finalidade de efetivação de previsões sociais do Estado, sendo que para sua concretização é imprescindível a atuação futura do Poder Público (p.ex.: artigos 196; 205; dentre outros, da CF).

PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS

Os princípios abandonam sua função meramente subsidiária na aplicação do Direito, quando serviam tão somente de meio de integração da ordem jurídica (na hipótese de eventual lacuna) e vetor interpretativo, e passam a ser dotados de elevada e reconhecida normatividade.

– Princípio Federativo

Significa que a União, os Estados-membros, o Distrito Federal e os Municípios possuem autonomia, caracteriza por um determinado grau de liberdade referente à sua organização, à sua administração, à sua normatização e ao seu Governo, porém limitada por certos princípios consagrados pela Constituição Federal.

– Princípio Republicano

É uma forma de Governo fundada na igualdade formal entre as pessoas, em que os detentores do poder político exercem o comando do Estado em caráter eletivo, representativo, temporário e com responsabilidade.

– Princípio do Estado Democrático de Direito

O Estado de Direito é aquele que se submete ao império da lei. Por sua vez, o Estado democrático caracteriza-se pelo respeito ao princípio fundamental da soberania popular, vale dizer, funda-se na noção de Governo do povo, pelo povo e para o povo.

– Princípio da Soberania Popular

O parágrafo único do Artigo 1º da Constituição Federal revela a adoção da soberania popular como princípio fundamental ao prever que *“Todo o poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente, nos termos desta Constituição”*.

– Princípio da Separação dos Poderes

A visão moderna da separação dos Poderes não impede que cada um deles exerça atipicamente (de forma secundária), além de sua função típica (preponderante), funções atribuídas a outro Poder.

Vejam os abaixo, os dispositivos constitucionais correspondentes ao tema supracitado:

**TÍTULO I
DOS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS**

Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos:

- I - a soberania;*
- II - a cidadania*
- III - a dignidade da pessoa humana;*
- IV - os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa; (Vide Lei nº 13.874, de 2019)*
- V - o pluralismo político.*

Parágrafo único. Todo o poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente, nos termos desta Constituição.

Art. 2º São Poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário.

Objetivos Fundamentais da República

Os Objetivos Fundamentais da República estão elencados no Artigo 3º da CF/88. Vejam os:

Art. 3º Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil:

- I - construir uma sociedade livre, justa e solidária;*
- II - garantir o desenvolvimento nacional;*
- III - erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais;*
- IV - promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.*

Princípios de Direito Constitucional Internacional

Os Princípios de Direito Constitucional Internacional estão elencados no Artigo 4º da CF/88. Vejam os:

Art. 4º A República Federativa do Brasil rege-se nas suas relações internacionais pelos seguintes princípios:

- I - independência nacional;*
- II - prevalência dos direitos humanos;*
- III - autodeterminação dos povos;*
- IV - não-intervenção;*
- V - igualdade entre os Estados;*
- VI - defesa da paz;*
- VII - solução pacífica dos conflitos;*
- VIII - repúdio ao terrorismo e ao racismo;*
- IX - cooperação entre os povos para o progresso da humanidade;*
- X - concessão de asilo político.*

Parágrafo único. A República Federativa do Brasil buscará a integração econômica, política, social e cultural dos povos da América Latina, visando à formação de uma comunidade latino-americana de nações.

DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS; DIREITOS E DEVERES INDIVIDUAIS E COLETIVOS, DIREITOS SOCIAIS, NACIONALIDADE, CIDADANIA, DIREITOS POLÍTICOS, PARTIDOS POLÍTICOS

DIREITOS E DEVERES INDIVIDUAIS E COLETIVOS

Os direitos individuais estão elencados no caput do Artigo 5º da CF. São eles:

Direito à Vida

O direito à vida deve ser observado por dois prismas: o direito de permanecer vivo e o direito de uma vida digna.

O direito de permanecer vivo pode ser observado, por exemplo, na vedação à pena de morte (salvo em caso de guerra declarada).

Já o direito à uma vida digna, garante as necessidades vitais básicas, proibindo qualquer tratamento desumano como a tortura, penas de caráter perpétuo, trabalhos forçados, cruéis, etc.



Direito à Liberdade

O direito à liberdade consiste na afirmação de que ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa, senão em virtude de lei. Tal dispositivo representa a consagração da autonomia privada.

Trata-se a liberdade, de direito amplo, já que compreende, dentre outros, as liberdades: de opinião, de pensamento, de locomoção, de consciência, de crença, de reunião, de associação e de expressão.

Direito à Igualdade

A igualdade, princípio fundamental proclamado pela Constituição Federal e base do princípio republicano e da democracia, deve ser encarada sob duas óticas, a igualdade material e a igualdade formal.

A igualdade formal é a identidade de direitos e deveres concedidos aos membros da coletividade por meio da norma.

Por sua vez, a igualdade material tem por finalidade a busca da equiparação dos cidadãos sob todos os aspectos, inclusive o jurídico. É a consagração da máxima de Aristóteles, para quem o princípio da igualdade consistia em tratar igualmente os iguais e desigualmente os desiguais na medida em que eles se desiguam.

Sob o pálio da igualdade material, caberia ao Estado promover a igualdade de oportunidades por meio de políticas públicas e leis que, atentos às características dos grupos menos favorecidos, compensassem as desigualdades decorrentes do processo histórico da formação social.

Direito à Privacidade

Para o estudo do Direito Constitucional, a privacidade é gênero, do qual são espécies a intimidade, a honra, a vida privada e a imagem. De maneira que, os mesmos são invioláveis e a eles assegura-se o direito à indenização pelo dano moral ou material decorrente de sua violação.

Direito à Honra

O direito à honra almeja tutelar o conjunto de atributos pertinentes à reputação do cidadão sujeito de direitos, exatamente por tal motivo, são previstos no Código Penal.

Direito de Propriedade

É assegurado o direito de propriedade, contudo, com restrições, como por exemplo, de que se atenda à função social da propriedade. Também se enquadram como espécies de restrição do direito de propriedade, a requisição, a desapropriação, o confisco e o usucapião.

Do mesmo modo, é no direito de propriedade que se asseguram a inviolabilidade do domicílio, os direitos autorais (propriedade intelectual) e os direitos reativos à herança.

Destes direitos, emanam todos os incisos do Art. 5º, da CF/88, conforme veremos abaixo:

TÍTULO II DOS DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS

CAPÍTULO I DOS DIREITOS E DEVERES INDIVIDUAIS E COLETIVOS

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo - se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

I - homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações, nos termos desta Constituição;

II - ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei;

III - ninguém será submetido a tortura nem a tratamento desumano ou degradante;

IV - é livre a manifestação do pensamento, sendo vedado o anonimato;

V - é assegurado o direito de resposta, proporcional ao agravo, além da indenização por dano material, moral ou à imagem;

VI - é inviolável a liberdade de consciência e de crença, sendo assegurado o livre exercício dos cultos religiosos e garantida, na forma da lei, a proteção aos locais de culto e a suas liturgias;

VII - é assegurada, nos termos da lei, a prestação de assistência religiosa nas entidades civis e militares de internação coletiva;

VIII - ninguém será privado de direitos por motivo de crença religiosa ou de convicção filosófica ou política, salvo se as invocar para eximir - se de obrigação legal a todos imposta e recusar - se a cumprir prestação alternativa, fixada em lei;

IX - é livre a expressão da atividade intelectual, artística, científica e de comunicação, independentemente de censura ou licença;

X - são invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito a indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação;

XI - a casa é asilo inviolável do indivíduo, ninguém nela podendo penetrar sem consentimento do morador, salvo em caso de flagrante delito ou desastre, ou para prestar socorro, ou, durante o dia, por determinação judicial;(Vide Lei nº 13.105, de 2015)(Vigência)

XII - é inviolável o sigilo da correspondência e das comunicações telegráficas, de dados e das comunicações telefônicas, salvo, no último caso, por ordem judicial, nas hipóteses e na forma que a lei estabelecer para fins de investigação criminal ou instrução processual penal;(Vide Lei nº 9.296, de 1996)

XIII - é livre o exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão, atendidas as qualificações profissionais que a lei estabelecer;

XIV - é assegurado a todos o acesso à informação e resguardado o sigilo da fonte, quando necessário ao exercício profissional;

NOÇÕES DE DIREITO ADMINISTRATIVO

CONCEITO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Administração Pública em sentido geral e objetivo, é a atividade que o Estado pratica sob regime público, para a realização dos interesses coletivos, por intermédio das pessoas jurídicas, órgãos e agentes públicos.

A Administração Pública pode ser definida em sentido amplo e estrito, além disso, é conceituada por Di Pietro (2009, p. 57), como “a atividade concreta e imediata que o Estado desenvolve, sob regime jurídico total ou parcialmente público, para a consecução dos interesses coletivos”.

Nos dizeres de Di Pietro (2009, p. 54), em sentido amplo, a Administração Pública é subdividida em órgãos governamentais e órgãos administrativos, o que a destaca em seu sentido subjetivo, sendo ainda subdividida pela sua função política e administrativa em sentido objetivo.

Já em sentido estrito, a Administração Pública se subdivide em órgãos, pessoas jurídicas e agentes públicos que praticam funções administrativas em sentido subjetivo, sendo subdividida também na atividade exercida por esses entes em sentido objetivo.

Em suma, temos:

SENTIDO SUBJETIVO	Sentido amplo {órgãos governamentais e órgãos administrativos}.
SENTIDO SUBJETIVO	Sentido estrito {pessoas jurídicas, órgãos e agentes públicos}.
SENTIDO OBJETIVO	Sentido amplo {função política e administrativa}.
SENTIDO OBJETIVO	Sentido estrito {atividade exercida por esses entes}.

Existem funções na Administração Pública que são exercidas pelas pessoas jurídicas, órgãos e agentes da Administração que são subdivididas em três grupos: fomento, polícia administrativa e serviço público.

Para melhor compreensão e conhecimento, detalharemos cada uma das funções. Vejamos:

a. Fomento: É a atividade administrativa incentivadora do desenvolvimento dos entes e pessoas que exercem funções de utilidade ou de interesse público.

b. Polícia administrativa: É a atividade de polícia administrativa. São os atos da Administração que limitam interesses individuais em prol do interesse coletivo.

c. Serviço público: resume-se em toda atividade que a Administração Pública executa, de forma direta ou indireta, para satisfazer os anseios e as necessidades coletivas do povo, sob o regime jurídico e com predominância pública. O serviço público

também regula a atividade permanente de edição de atos normativos e concretos sobre atividades públicas e privadas, de forma implementativa de políticas de governo.

A finalidade de todas essas funções é executar as políticas de governo e desempenhar a função administrativa em favor do interesse público, dentre outros atributos essenciais ao bom andamento da Administração Pública como um todo com o incentivo das atividades privadas de interesse social, visando sempre o interesse público.

A Administração Pública também possui elementos que a compõe, são eles: as pessoas jurídicas de direito público e de direito privado por delegação, órgãos e agentes públicos que exercem a função administrativa estatal.

— Observação importante:

Pessoas jurídicas de direito público são entidades estatais acopladas ao **Estado**, exercendo finalidades de interesse imediato da coletividade. Em se tratando do direito público externo, possuem a personalidade jurídica de direito público cometida à diversas nações estrangeiras, como à Santa Sé, bem como a organismos internacionais como a ONU, OEA, UNESCO. (art. 42 do CC).

No direito público interno encontra-se, no âmbito da administração direta, que cuida-se da Nação brasileira: União, Estados, Distrito Federal, Territórios e Municípios (art. 41, incs. I, II e III, do CC).

No âmbito do direito público interno encontram-se, no campo da administração indireta, as autarquias e associações públicas (art. 41, inc. IV, do CC). Posto que as associações públicas, pessoas jurídicas de direito público interno dispostas no inc. IV do art. 41 do CC, pela Lei n.º 11.107/2005,7 foram sancionadas para auxiliar ao consórcio público a ser firmado entre entes públicos (União, Estados, Municípios e Distrito Federal).

Princípios da administração pública

De acordo com o administrativista Alexandre Mazza (2017), princípios são regras condensadoras dos valores fundamentais de um sistema. Sua função é informar e materializar o ordenamento jurídico bem como o modo de atuação dos aplicadores e intérpretes do direito, sendo que a atribuição de informar decorre do fato de que os princípios possuem um núcleo de valor essencial da ordem jurídica, ao passo que a atribuição de informar é denotada pelos contornos que conferem à determinada seara jurídica.

Desta forma, o administrativista atribui dupla aplicabilidade aos princípios da **função hermenêutica** e da **função integrativa**.

Referente à função hermenêutica, os princípios são amplamente responsáveis por explicitar o conteúdo dos demais parâmetros legais, isso se os mesmos se apresentarem obscuros no ato de tutela dos casos concretos. Por meio da função integrativa, por sua vez, os princípios cumprem a tarefa de suprir

eventuais lacunas legais observadas em matérias específicas ou diante das particularidades que permeiam a aplicação das normas aos casos existentes.

Os princípios colocam em prática as funções hermenêuticas e integrativas, bem como cumprem o papel de esboçar os dispositivos legais disseminados que compõem a seara do Direito Administrativo, dando-lhe unicidade e coerência.

Além disso, os princípios do Direito Administrativo podem ser expressos e positivados escritos na lei, ou ainda, implícitos, não positivados e não escritos na lei de forma expressa.

— **Observação importante:**

Não existe hierarquia entre os princípios expressos e implícitos. Comprova tal afirmação, o fato de que os dois princípios que dão forma o **Regime Jurídico Administrativo**, são meramente implícitos.

Regime Jurídico Administrativo: é composto por todos os princípios e demais dispositivos legais que formam o Direito Administrativo. As diretrizes desse regime são lançadas por dois princípios centrais, ou supraprincípios que são a Supremacia do Interesse Público e a Indisponibilidade do Interesse Público.

Supremacia do Interesse Público	Conclama a necessidade da sobreposição dos interesses da coletividade sobre os individuais.
Indisponibilidade do Interesse Público	Sua principal função é orientar a atuação dos agentes públicos para que atuem em nome e em prol dos interesses da Administração Pública.

Ademais, tendo o agente público usufruído das prerrogativas de atuação conferidas pela supremacia do interesse público, a indisponibilidade do interesse público, com o fito de impedir que tais prerrogativas sejam utilizadas para a consecução de interesses privados, termina por colocar limitações aos agentes públicos no campo de sua atuação, como por exemplo, a necessidade de aprovação em concurso público para o provimento dos cargos públicos.

Princípios Administrativos

Nos parâmetros do art. 37, *caput* da Constituição Federal, a Administração Pública deverá obedecer aos princípios da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência.

Vejam os:

— **Princípio da Legalidade:** Esse princípio no Direito Administrativo, apresenta um significado diverso do que apresenta no Direito Privado. No Direito Privado, toda e qualquer conduta do indivíduo que não esteja proibida em lei e que não esteja contrária à lei, é considerada legal. O termo legalidade para o Direito Administrativo, significa subordinação à lei, o que faz com que o administrador deva atuar somente no instante e da forma que a lei permitir.

— **Observação importante:** O princípio da legalidade considera a lei em sentido amplo. Nesse diapasão, compreende-se como lei, toda e qualquer espécie normativa expressamente disposta pelo art. 59 da Constituição Federal.

— **Princípio da Impessoalidade:** Deve ser analisado sob duas óticas:

a) Sob a ótica da atuação da Administração Pública em relação aos administrados: Em sua atuação, deve o administrador pautar na não discriminação e na não concessão de privilégios àqueles que o ato atingirá. Sua atuação deverá estar baseada na neutralidade e na objetividade.

b) Em relação à sua própria atuação, administrador deve executar atos de forma impessoal, como dispõe e exige o parágrafo primeiro do art. 37 da CF/88 ao afirmar que: “A publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.”

— **Princípio da Moralidade:** Dispõe que a atuação administrativa deve ser totalmente pautada nos princípios da ética, honestidade, probidade e boa-fé. Esse princípio está conexo à não corrupção na Administração Pública.

O princípio da moralidade exige que o administrador tenha conduta pautada de acordo com a ética, com o bom senso, bons costumes e com a honestidade. O ato administrativo terá que obedecer a Lei, bem como a ética da própria instituição em que o agente atua. Entretanto, não é suficiente que o ato seja praticado apenas nos parâmetros da Lei, devendo, ainda, obedecer à moralidade.

— **Princípio da Publicidade:** Trata-se de um mecanismo de controle dos atos administrativos por meio da sociedade. A publicidade está associada à prestação de satisfação e informação da atuação pública aos administrados. Via de regra é que a atuação da Administração seja pública, tornando assim, possível o controle da sociedade sobre os seus atos.

Ocorre que, no entanto, o princípio em estudo não é absoluto. Isso ocorre pelo fato deste acabar por admitir exceções previstas em lei. Assim, em situações nas quais, por exemplo, devam ser preservadas a segurança nacional, relevante interesse coletivo e intimidade, honra e vida privada, o princípio da publicidade deverá ser afastado.

Sendo a publicidade requisito de eficácia dos atos administrativos que se voltam para a sociedade, pondera-se que os mesmos não poderão produzir efeitos enquanto não forem publicados.

— **Princípio da Eficiência:** A atividade administrativa deverá ser exercida com presteza, perfeição, rendimento, qualidade e economicidade. Anteriormente era um princípio implícito, porém, hodiernamente, foi acrescentado, de forma expressa, na CFB/88, com a EC n. 19/1998.

São decorrentes do princípio da eficiência:

a. A possibilidade de ampliação da autonomia gerencial, orçamentária e financeira de órgãos, bem como de entidades administrativas, desde que haja a celebração de contrato de gestão.

b. A real exigência de avaliação por meio de comissão especial para a aquisição da estabilidade do servidor Efetivo, nos termos do art. 41, § 4º da CFB/88.



**NOÇÕES DE ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA.
CENTRALIZAÇÃO, DESCENTRALIZAÇÃO,
CONCENTRAÇÃO E DESCONCENTRAÇÃO;
ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA; AUTARQUIAS,
FUNDAÇÕES, EMPRESAS PÚBLICAS E SOCIEDADES
DE ECONOMIA MISTA**

Administração direta e indireta

A princípio, infere-se que Administração Direta é correspondente aos órgãos que compõem a estrutura das pessoas federativas que executam a atividade administrativa de maneira centralizada. O vocábulo “Administração Direta” possui sentido abrangente vindo a compreender todos os órgãos e agentes dos entes federados, tanto os que fazem parte do Poder Executivo, do Poder Legislativo ou do Poder Judiciário, que são os responsáveis por praticar a atividade administrativa de maneira centralizada.

Já a Administração Indireta, é equivalente às pessoas jurídicas criadas pelos entes federados, que possuem ligação com as Administrações Diretas, cujo fulcro é praticar a função administrativa de maneira descentralizada.

Tendo o Estado a convicção de que atividades podem ser exercidas de forma mais eficaz por entidade autônoma e com personalidade jurídica própria, o Estado transfere tais atribuições a particulares e, ainda pode criar outras pessoas jurídicas, de direito público ou de direito privado para esta finalidade. Optando pela segunda opção, as novas entidades passarão a compor a Administração Indireta do ente que as criou e, por possuírem como destino a execução especializado de certas atividades, são consideradas como sendo manifestação da descentralização por serviço, funcional ou técnica, de modo geral.

Desconcentração e Descentralização

Consiste a desconcentração administrativa na distribuição interna de competências, na esfera da mesma pessoa jurídica. Assim sendo, na desconcentração administrativa, o trabalho é distribuído entre os órgãos que integram a mesma instituição, fato que ocorre de forma diferente na descentralização administrativa, que impõe a distribuição de competência para outra pessoa, física ou jurídica.

Ocorre a desconcentração administrativa tanto na administração direta como na administração indireta de todos os entes federativos do Estado. Pode-se citar a título de exemplo de desconcentração administrativa no âmbito da Administração Direta da União, os vários ministérios e a Casa Civil da Presidência da República; em âmbito estadual, o Ministério Público e as secretarias estaduais, dentre outros; no âmbito municipal, as secretarias municipais e as câmaras municipais; na administração indireta federal, as várias agências do Banco do Brasil que são sociedade de economia mista, ou do INSS com localização em todos os Estados da Federação.

Ocorre que a desconcentração enseja a existência de vários órgãos, sejam eles órgãos da Administração Direta ou das pessoas jurídicas da Administração Indireta, e devido ao fato desses órgãos estarem dispostos de forma interna, segundo uma relação de subordinação de hierarquia, entende-se que a desconcentração administrativa está diretamente relacionada ao princípio da hierarquia.

Registra-se que na descentralização administrativa, ao invés de executar suas atividades administrativas por si mesmo, o Estado transfere a execução dessas atividades para particulares e, ainda a outras pessoas jurídicas, de direito público ou privado.

Explicita-se que, mesmo que o ente que se encontre distribuindo suas atribuições e detenha controle sobre as atividades ou serviços transferidos, não existe relação de hierarquia entre a pessoa que transfere e a que acolhe as atribuições.

Criação, extinção e capacidade processual dos órgãos públicos

Os arts. 48, XI e 61, § 1º da CFB/1988 dispõem que a criação e a extinção de órgãos da administração pública dependem de lei de iniciativa privativa do chefe do Executivo a quem compete, de forma privada, e por meio de decreto, dispor sobre a organização e funcionamento desses órgãos públicos, quando não ensejar aumento de despesas nem criação ou extinção de órgãos públicos (art. 84, VI, b, CF/1988). Desta forma, para que haja a criação e extinção de órgãos, existe a necessidade de lei, no entanto, para dispor sobre a organização e o funcionamento, denota-se que poderá ser utilizado ato normativo inferior à lei, que se trata do decreto. Caso o Poder Executivo Federal desejar criar um Ministério a mais, o presidente da República deverá encaminhar projeto de lei ao Congresso Nacional. Porém, caso esse órgão seja criado, sua estruturação interna deverá ser feita por decreto. Na realidade, todos os regimentos internos dos ministérios são realizados por intermédio de decreto, pelo fato de tal ato se tratar de organização interna do órgão. Vejamos:

– **Órgão:** é criado por meio de lei.

– **Organização Interna:** pode ser feita por **DECRETO**, desde que não provoque aumento de despesas, bem como a criação ou a extinção de outros órgãos.

– **Órgãos De Controle:** Trata-se dos prepostos a fiscalizar e controlar a atividade de outros órgãos e agentes”. Exemplo: Tribunal de Contas da União.

Pessoas administrativas

Explicita-se que as entidades administrativas são a própria Administração Indireta, composta de forma taxativa pelas autarquias, fundações públicas, empresas públicas e sociedades de economia mista.

De forma contrária às pessoas políticas, tais entidades, não são reguladas pelo Direito Administrativo, não detendo poder político e encontram-se vinculadas à entidade política que as criou. Não existe hierarquia entre as entidades da Administração Pública indireta e os entes federativos que as criou. Ocorre, nesse sentido, uma vinculação administrativa em tais situações, de maneira que os entes federativos somente conseguem manter-se no controle se as entidades da Administração Indireta estiverem desempenhando as funções para as quais foram criadas de forma correta.

Pessoas políticas

As pessoas políticas são os entes federativos previstos na Constituição Federal. São eles a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios. Denota-se que tais pessoas ou entes, são regidos pelo Direito Constitucional, vindo a deter uma

parcela do poder político. Por esse motivo, afirma-se que tais entes são autônomos, vindo a se organizar de forma particular para alcançar as finalidades avançadas na Constituição Federal.

Assim sendo, não se confunde autonomia com soberania, pois, ao passo que a autonomia consiste na possibilidade de cada um dos entes federativos organizar-se de forma interna, elaborando suas leis e exercendo as competências que a eles são determinadas pela Constituição Federal, a soberania nada mais é do que uma característica que se encontra presente somente no âmbito da República Federativa do Brasil, que é formada pelos referidos entes federativos.

Autarquias

As autarquias são pessoas jurídicas de direito público interno, criadas por lei específica para a execução de atividades especiais e típicas da Administração Pública como um todo. Com as autarquias, a impressão que se tem, é a de que o Estado veio a descentralizar determinadas atividades para entidades eivadas de maior especialização.

As autarquias são especializadas em sua área de atuação, dando a ideia de que os serviços por elas prestados são feitos de forma mais eficaz e venham com isso, a atingir de maneira contundente a sua finalidade, que é o bem comum da coletividade como um todo. Por esse motivo, aduz-se que as autarquias são um serviço público descentralizado. Assim, devido ao fato de prestarem esse serviço público especializado, as autarquias acabam por se assemelhar em tudo o que lhes é possível, ao entidade estatal a que estiverem servindo. Assim sendo, as autarquias se encontram sujeitas ao mesmo regime jurídico que o Estado. Nos dizeres de Hely Lopes Meirelles, as autarquias são uma “*longa manus*” do Estado, ou seja, são executoras de ordens determinadas pelo respectivo ente da Federação a que estão vinculadas.

As autarquias são criadas por lei específica, que de forma obrigacional deverá ser de iniciativa do Chefe do Poder Executivo do ente federativo a que estiver vinculada. Explicita-se também que a função administrativa, mesmo que esteja sendo exercida tipicamente pelo Poder Executivo, pode vir a ser desempenhada, em regime totalmente atípico pelos demais Poderes da República. Em tais situações, infere-se que é possível que sejam criadas autarquias no âmbito do Poder Legislativo e do Poder Judiciário, oportunidade na qual a iniciativa para a lei destinada à sua criação, deverá, obrigatoriamente, segundo os parâmetros legais, ser feita pelo respectivo Poder.

— Empresas Públicas

Sociedades de Economia Mista

São a parte da Administração Indireta mais voltada para o direito privado, sendo também chamadas pela maioria doutrinária de empresas estatais.

Tanto as empresas públicas, quanto as sociedades de economia mista, no que se refere à sua área de atuação, podem ser divididas entre prestadoras diversas de serviço público e plenamente atuantes na atividade econômica de modo geral. Assim sendo, obtemos dois tipos de empresas públicas e dois tipos de sociedades de economia mista.

Ressalta-se que ao passo que as empresas estatais exploradoras de atividade econômica estão sob a égide, no plano constitucional, pelo art. 173, sendo que a sua atividade se

encontra regida pelo direito privado de maneira prioritária, as empresas estatais prestadoras de serviço público são reguladas, pelo mesmo diploma legal, pelo art. 175, de maneira que sua atividade é regida de forma exclusiva e prioritária pelo direito público.

– **Observação importante:** todas as empresas estatais, sejam prestadoras de serviços públicos ou exploradoras de atividade econômica, possuem personalidade jurídica de direito privado.

O que diferencia as empresas estatais exploradoras de atividade econômica das empresas estatais prestadoras de serviço público é a atividade que exercem. Assim, sendo ela prestadora de serviço público, a atividade desempenhada é regida pelo direito público, nos ditames do artigo 175 da Constituição Federal que determina que “incumbe ao Poder Público, na forma da lei, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, sempre através de licitação, a prestação de serviços públicos.” Já se for exploradora de atividade econômica, como maneira de evitar que o princípio da livre concorrência reste-se prejudicado, as referidas atividades deverão ser reguladas pelo direito privado, nos ditames do artigo 173 da Constituição Federal, que assim determina:

Art. 173 *Ressalvados os casos previstos nesta Constituição, a exploração direta de atividade econômica pelo Estado só será permitida quando necessária aos imperativos da segurança nacional ou a relevante interesse coletivo, conforme definidos em lei.*

§ 1º A lei estabelecerá o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias que explorem atividade econômica de produção ou comercialização de bens ou de prestação de serviços, dispondo sobre:

I – sua função social e formas de fiscalização pelo Estado e pela sociedade;

II – a sujeição ao regime jurídico próprio das empresas privadas, inclusive quanto aos direitos e obrigações civis, comerciais, trabalhistas e tributários;

III – licitação e contratação de obras, serviços, compras e alienações, observados os princípios da Administração Pública;

IV – a constituição e o funcionamento dos conselhos de Administração e fiscal, com a participação de acionistas minoritários;

V – os mandatos, a avaliação de desempenho e a responsabilidade dos administradores

Vejamos em síntese, algumas características em comum das empresas públicas e das sociedades de economia mista:

– Devem realizar concurso público para admissão de seus empregados;

– Não estão alcançadas pela exigência de obedecer ao teto constitucional;

– Estão sujeitas ao controle efetuado pelos Tribunais de Contas, bem como ao controle do Poder Legislativo;

– Não estão sujeitas à falência;

– Devem obedecer às normas de licitação e contrato administrativo no que se refere às suas atividades-meio;

– Devem obedecer à vedação à acumulação de cargos prevista constitucionalmente;

NOÇÕES DE DIREITO CIVIL

PRINCÍPIOS DO DIREITO DE FAMÍLIA: AFETIVIDADE: RECONHECIMENTO DA IMPORTÂNCIA DOS LAÇOS EMOCIONAIS

FUNDAMENTAÇÃO DOUTRINÁRIA

O princípio da afetividade emerge no Direito de Família como resultado de uma profunda transformação sociocultural e jurídica. Tradicionalmente, as relações familiares eram estruturadas com base na filiação biológica e no casamento formalizado. No entanto, a sociedade passou a reconhecer, com cada vez maior nitidez, que o afeto é elemento constitutivo essencial da família, transcendendo os critérios biológicos e formais. Essa mutação valorativa impulsionou a doutrina a estudar a afetividade como novo vetor de interpretação e aplicação do Direito de Família.

A afetividade pode ser compreendida, num primeiro plano, como um sentimento de proximidade, carinho e vínculo emocional recíproco entre as pessoas. No campo jurídico, passa a ter relevância quando influencia a constituição, manutenção ou dissolução de vínculos familiares. Do ponto de vista técnico, há duas grandes correntes doutrinárias: uma que compreende a afetividade como princípio jurídico, com força normativa vinculante, e outra que a trata como valor jurídico, reconhecendo sua importância, mas sem lhe atribuir a mesma força imperativa.

A primeira corrente, que vem ganhando maior adesão, considera a afetividade como um verdadeiro princípio implícito no ordenamento jurídico brasileiro. Ela é extraída da dignidade da pessoa humana, fundamento da República (artigo 1º, inciso III da Constituição Federal), e do princípio da solidariedade (artigo 3º, inciso I). Essa leitura está fortemente presente na obra de Paulo Lôbo, para quem a afetividade constitui o elemento central da família contemporânea, sendo fundamento ético da parentalidade e do convívio familiar. Lôbo defende que o Direito das Famílias deve acompanhar a realidade social, abandonando o modelo patrimonialista e tradicionalista para abraçar o modelo existencial e afetivo.

Maria Berenice Dias também é uma das principais expoentes da defesa da afetividade como princípio. Em suas obras, ela enfatiza que o Direito de Família se transformou em Direito das Famílias, refletindo a pluralidade dos arranjos familiares. A afetividade, nesse contexto, seria o elo essencial de legitimação dessas novas formas de convivência, incluindo uniões homoafetivas, famílias recompostas, monoparentais e outras configurações não tradicionais. Para Berenice, a ausência de afeto no exercício das funções parentais, por exemplo, pode justificar a responsabilidade civil por abandono afetivo, quando comprovado o dano injustificado que prejudica o desenvolvimento emocional da criança.

Flávio Tartuce, por sua vez, adota uma abordagem técnica e moderada, reconhecendo a afetividade como um vetor interpretativo de peso no Direito das Famílias. Ele argumenta que embora o princípio da afetividade ainda não esteja positivado

expressamente em dispositivos legais, sua presença é perceptível em várias normas que priorizam o interesse da criança e do adolescente, a convivência familiar e o reconhecimento de vínculos socioafetivos. Tartuce sustenta que a afetividade influencia diretamente a aplicação de normas relativas à guarda, alimentos, filiação, adoção e convivência, sendo hoje indispensável para a interpretação dos institutos familiares.

O debate entre considerar a afetividade um princípio ou um valor jurídico não é apenas teórico. Ele tem reflexos práticos profundos, como nos casos de reconhecimento da filiação socioafetiva. Se a afetividade for princípio, tem-se uma norma com força jurídica obrigatória, o que justifica a criação de vínculos jurídicos mesmo sem ligação biológica, desde que comprovada a existência de laços emocionais duradouros. Por outro lado, se for apenas um valor, seu papel seria o de orientar decisões, sem impor condutas nem gerar efeitos jurídicos automáticos.

Ainda é importante mencionar que a doutrina contemporânea tem trabalhado o conceito de parentalidade responsável. Esse conceito se entrelaça com o da afetividade, ao pressupor que o vínculo com os filhos não é apenas biológico ou financeiro, mas envolve presença afetiva, cuidado constante e participação na vida cotidiana. A falta dessa atuação afetiva, como já decidido pelo STJ, pode levar inclusive à indenização por abandono afetivo, em especial quando se verifica violação ao dever de cuidado.

O reconhecimento da afetividade como base do Direito das Famílias reforça uma leitura humanista e protetiva do ordenamento jurídico, conforme preconizado pelo Estatuto da Criança e do Adolescente e por diversos tratados internacionais de direitos humanos. A doutrina, nesse sentido, contribui não apenas para a concretização do princípio, mas para sua efetiva concretização na vida das pessoas.

A doutrina jurídica brasileira, portanto, desempenha papel central na construção e consolidação do princípio da afetividade, ajudando a moldar a forma como o Judiciário e os operadores do Direito compreendem e aplicam esse vetor normativo fundamental nas relações familiares contemporâneas. É um campo em constante evolução, refletindo as mudanças sociais e os avanços da ciência jurídica na proteção dos vínculos emocionais que constituem a base da vida familiar.

BASE CONSTITUCIONAL E LEGAL

O reconhecimento da afetividade como elemento fundamental do Direito de Família não é apenas fruto da evolução doutrinária. A base normativa brasileira, especialmente a Constituição Federal de 1988 e o Código Civil de 2002, fornece alicerces jurídicos sólidos que permitem a leitura da afetividade como um vetor de interpretação, quando não como um princípio implícito. Essa normatização reflete a passagem de um modelo familiar tradicional, centrado no casamento e na filiação biológica, para uma concepção plural, inclusiva e existencial da família.

O marco inaugural dessa transformação é o artigo 226 da Constituição Federal. No caput, estabelece-se que “a família, base da sociedade, tem especial proteção do Estado”. A partir desse enunciado, a norma se desdobra em diversos parágrafos que ampliam e detalham as formas de entidade familiar, incluindo aquelas que se fundam não na biologia, mas nos vínculos afetivos.

O § 3º reconhece como entidade familiar “a união estável entre o homem e a mulher, como entidade familiar, devendo a lei facilitar sua conversão em casamento”. Já o § 4º amplia ainda mais esse conceito ao afirmar que “entende-se, também, como entidade familiar a comunidade formada por qualquer dos pais e seus descendentes”, validando as famílias monoparentais. Por sua vez, o § 5º garante aos filhos, independentemente de sua origem, os mesmos direitos e qualificações, vedando qualquer forma de discriminação entre filhos havidos no casamento, fora dele, ou por adoção. Finalmente, o § 6º legitima a união entre pessoas do mesmo sexo ao afirmar que “o casamento é civil e gratuita a celebração”, o que, embora inicialmente neutro, foi interpretado pelo Supremo Tribunal Federal como fundamento para reconhecer as uniões homoafetivas como entidade familiar em julgamento histórico em 2011 (ADI 4277 e ADPF 132).

Além da Constituição, o Código Civil de 2002 consagra diversos dispositivos que, direta ou indiretamente, reconhecem a centralidade dos laços afetivos. Um dos exemplos mais relevantes está nos artigos 1.583 e 1.584, que tratam da guarda dos filhos. O artigo 1.583 conceitua a guarda compartilhada como aquela que assegura ao filho convivência equilibrada com ambos os genitores, reforçando a importância da presença afetiva na formação da criança. Já o artigo 1.584, ao disciplinar a definição da guarda pelo juiz, determina que se leve em conta, entre outros fatores, “o grau de afinidade e afetividade nas relações com os genitores e com o grupo familiar”.

Outro dispositivo central é o artigo 1.593, que define o parentesco. Embora afirme que “o parentesco é natural ou civil, conforme resulte de consanguinidade ou outra origem”, essa “outra origem” tem sido interpretada pela doutrina e pela jurisprudência como abrangente da filiação socioafetiva. Ou seja, mesmo sem vínculo biológico ou formal de adoção, a convivência afetiva contínua e duradoura pode gerar efeitos jurídicos, inclusive o reconhecimento da parentalidade.

A filiação socioafetiva foi expressamente acolhida pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento do Recurso Extraordinário 898.060, com repercussão geral reconhecida. Naquele precedente, o STF assentou a possibilidade de coexistência da filiação biológica e da filiação socioafetiva, permitindo, inclusive, o reconhecimento da multiparentalidade. A Corte afirmou que a dignidade da pessoa humana exige que o Direito reconheça como pai ou mãe quem exerce, na prática, as funções parentais, com base na convivência afetiva e no cuidado prestado ao longo do tempo.

O Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei 8.069/90) também contribui para a sustentação legal do princípio da afetividade. O artigo 19 é taxativo ao afirmar que “toda criança e adolescente tem direito a ser criado e educado no seio de sua família e, excepcionalmente, em família substituta, assegurada a convivência familiar e comunitária, em ambiente livre da presença de pessoas dependentes de substâncias entorpecentes”. Esse dispositivo reforça a proteção dos vínculos afetivos como parte do direito ao desenvolvimento pleno da criança.

Outra norma que merece destaque é a Lei 12.010/2009, que alterou dispositivos do Código Civil e do ECA no tocante à adoção. Ao simplificar o procedimento e enfatizar a prioridade da afetividade no processo de integração da criança ou adolescente à família substituta, a legislação evidencia o valor jurídico atribuído ao afeto, acima das formalidades legais ou das condições meramente patrimoniais.

Com esses fundamentos, o sistema jurídico brasileiro passou a admitir uma série de desdobramentos práticos da afetividade, como a guarda compartilhada mesmo sem casamento, a possibilidade de dupla maternidade ou paternidade em registros civis, a multiparentalidade e a indenização por abandono afetivo. Em todos esses casos, o Judiciário reconhece que a presença e o cuidado são mais importantes do que os vínculos formais, e que o afeto constitui base legítima para o exercício de direitos e deveres familiares.

O arcabouço constitucional e legal brasileiro, portanto, permite afirmar com segurança que a afetividade não apenas tem relevância jurídica, como orienta a aplicação concreta das normas de Direito de Família. Essa valorização dos laços emocionais revela um Direito voltado à dignidade humana e ao bem-estar dos indivíduos, priorizando a vivência afetiva em detrimento de concepções ultrapassadas baseadas apenas em formalidades legais ou critérios biológicos.

RECONHECIMENTO E APLICAÇÕES PRÁTICAS

A consagração da afetividade como fundamento das relações familiares não se limita ao campo doutrinário ou constitucional. Ela tem gerado efeitos concretos no cotidiano das decisões judiciais, modificando a maneira como o Judiciário interpreta e aplica o Direito de Família. A afetividade, enquanto expressão da dignidade da pessoa humana, passou a ser reconhecida como fonte geradora de vínculos jurídicos e de obrigações, influenciando a resolução de casos envolvendo filiação, guarda, convivência familiar e responsabilidade civil.

Uma das principais manifestações desse reconhecimento está na filiação socioafetiva. A jurisprudência brasileira, especialmente a partir dos anos 2000, consolidou a ideia de que os laços de convivência e afeto podem produzir os mesmos efeitos jurídicos que a filiação biológica ou adotiva. Isso significa que um padrasto, madrasta, ou qualquer outra pessoa que exerça de forma contínua e voluntária o papel de pai ou mãe pode ser reconhecido como genitor socioafetivo, ainda que não exista qualquer vínculo genético ou processo de adoção formal.

O Supremo Tribunal Federal tratou do tema com profundidade no julgamento do Recurso Extraordinário 898.060, em 2016, com repercussão geral. O STF reconheceu a possibilidade de multiparentalidade, permitindo que uma pessoa tenha mais de um pai ou mãe registrados em sua certidão de nascimento. A Corte destacou que a filiação deve refletir a realidade vivida pela criança, e que o reconhecimento da filiação socioafetiva atende à proteção da dignidade e ao melhor interesse do menor. Essa decisão gerou importante precedente: a afetividade não substitui a biologia, mas pode coexistir com ela, quando houver vínculos reais e duradouros.

Outro campo de aplicação está no reconhecimento das uniões homoafetivas. Embora o texto constitucional não mencionasse explicitamente esse tipo de união, o Supremo Tribunal Federal, no julgamento conjunto da ADI 4277 e da ADPF 132, em

2011, firmou o entendimento de que a união estável entre pessoas do mesmo sexo constitui entidade familiar, com base nos princípios da igualdade, da dignidade e da afetividade. Essa decisão representou uma mudança histórica, permitindo o acesso de casais homoafetivos aos mesmos direitos conferidos às uniões heterossexuais, como adoção, pensão, partilha de bens e inclusão em planos de saúde.

Também se destaca a responsabilização civil por abandono afetivo. O Superior Tribunal de Justiça reconheceu em 2012, no Recurso Especial 1.159.242/SP, a possibilidade de indenização por danos morais a uma filha que sofreu abandono afetivo por parte do pai, ainda que ele tenha cumprido com as obrigações materiais (como pensão alimentícia). O entendimento firmado foi o de que “amar é faculdade, cuidar é dever”, e que o descaso injustificado em relação ao dever de cuidado e presença pode acarretar danos à formação psíquica e emocional da criança ou adolescente, ensejando reparação.

Contudo, a aplicação da responsabilidade civil por abandono afetivo deve ser vista com cautela. A jurisprudência atual do STJ aponta que essa responsabilização não pode ser automática. É necessário comprovar o dano efetivo, o descumprimento dos deveres parentais e o nexo causal entre o abandono e os prejuízos sofridos. Em outras palavras, a mera ausência de afeto, por si só, não gera o dever de indenizar; é preciso demonstrar que houve violação objetiva de dever jurídico e consequências concretas para a vítima.

No tocante à guarda e convivência, o princípio da afetividade também tem se mostrado fundamental. Juízes e tribunais passaram a considerar, para além da condição financeira ou da titularidade da guarda, a qualidade da relação entre os genitores e os filhos. A guarda compartilhada, por exemplo, tem sido cada vez mais aplicada com base na valorização da convivência afetiva equilibrada entre os pais e o filho. Em disputas envolvendo guarda ou regulamentação de visitas, o Judiciário tende a privilegiar aquele genitor que demonstra maior capacidade de promover um ambiente afetivo, estável e saudável.

A afetividade também é relevante na adoção. Casais homoafetivos, pessoas solteiras ou até mesmo avós têm conseguido, com base nesse princípio, o deferimento de adoções quando demonstram vínculos afetivos consolidados com a criança ou adolescente. A jurisprudência brasileira abandonou o paradigma restritivo e passou a privilegiar o bem-estar emocional da criança, considerando a afetividade um critério preponderante na avaliação da adequação da família adotante.

Outro aspecto interessante diz respeito ao reconhecimento judicial de vínculos afetivos entre irmãos, tios e avós, em ações de regulamentação de convivência ou guarda. A afetividade, nesses casos, é considerada suficiente para legitimar a permanência do contato familiar mesmo quando não há relação direta de filiação. Trata-se de uma tendência que rompe com a rigidez das estruturas tradicionais e prioriza os vínculos emocionais concretos.

Com todas essas aplicações práticas, o princípio da afetividade tem se afirmado como um novo paradigma nas decisões sobre Direito de Família. Ele contribui para aproximar o Direito da realidade vivida pelas famílias contemporâneas, oferecendo soluções mais humanas, justas e adequadas às necessidades emocionais das pessoas envolvidas.

O Judiciário, nesse cenário, atua não apenas como aplicador da lei, mas também como garantidor da dignidade humana e promotor do afeto como valor jurídico fundamental.

NATUREZA E LIMITES DO PRINCÍPIO

O princípio da afetividade, embora amplamente aceito como um valor fundamental nas relações familiares, suscita intensos debates quanto à sua natureza jurídica e seus limites práticos. Com a ascensão de novos paradigmas no Direito de Família, a afetividade passou a ocupar posição de destaque, impulsionada pelo ideal de dignidade da pessoa humana. Ainda assim, é essencial delimitar seu alcance e compreender sua posição normativa para evitar distorções e excessos na aplicação judicial.

Do ponto de vista técnico, uma das principais controvérsias gira em torno da qualificação da afetividade como princípio jurídico ou mero valor jurídico. Os princípios, na teoria do Direito, são normas dotadas de alto grau de abstração, que servem de fundamento para outras normas e orientam a interpretação e aplicação do ordenamento jurídico. Já os valores jurídicos são orientações éticas ou sociais que influenciam o Direito, mas não têm, necessariamente, a mesma força normativa. Nesse sentido, a afetividade transita entre essas duas categorias, o que gera insegurança quanto à sua aplicação obrigatória em determinadas situações.

Para muitos juristas, como Paulo Lôbo, a afetividade configura um princípio jurídico implícito, derivado do princípio da dignidade da pessoa humana, da solidariedade familiar e da proteção integral à criança e ao adolescente. Essa posição sustenta que o afeto não é apenas uma referência moral, mas uma diretriz jurídica que obriga o Estado e os indivíduos a respeitar e proteger os vínculos afetivos, especialmente nas relações de filiação, guarda e convivência. Essa leitura encontra respaldo em diversas decisões judiciais e na doutrina mais recente, que busca conferir efetividade aos direitos existenciais.

No entanto, há autores que questionam a juridicização do afeto. Para essa corrente crítica, a afetividade não pode ser elevada à condição de princípio jurídico vinculante porque o afeto é, por essência, subjetivo, fluido e não quantificável. Flávio Tartuce reconhece a importância da afetividade como elemento interpretativo, mas alerta para os riscos de transformá-la em critério absoluto de decisão judicial. Isso poderia levar a decisões excessivamente personalizadas, sem base legal clara, e comprometer a segurança jurídica, especialmente quando se trata da fixação de deveres jurídicos com base em sentimentos presumidos.

Outro ponto delicado diz respeito aos limites do princípio da afetividade. Apesar de seu valor simbólico e social, o afeto não pode substituir completamente os elementos objetivos e legais nas relações familiares. A título de exemplo, no reconhecimento da filiação socioafetiva, os tribunais têm exigido, cada vez mais, a comprovação concreta da relação de afeto, convivência estável e intenção de constituir família, e não apenas o desejo unilateral de uma das partes. A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça já sinalizou que a presença contínua e o cuidado cotidiano são indispensáveis para a caracterização da filiação socioafetiva.

Ademais, o reconhecimento da multiparentalidade, ainda que viável, encontra obstáculos quando há conflitos entre os genitores biológicos e os socioafetivos. O Judiciário precisa ponderar cuidadosamente entre o melhor interesse da criança, o respeito à autonomia das partes e a estabilidade dos vínculos jurídicos já existentes. O princípio da afetividade, nesses casos, não pode ser aplicado de forma absoluta, devendo ser harmonizado com outros princípios, como a segurança jurídica, a proteção da confiança e o respeito aos vínculos previamente estabelecidos.

Também é preciso cautela ao aplicar o princípio da afetividade em ações de responsabilidade civil por abandono afetivo. O STJ já reconheceu o cabimento de indenização nesses casos, mas impôs restrições importantes. Não basta a simples ausência de relacionamento para configurar o dano moral indenizável. É necessário demonstrar a violação de dever jurídico específico, como a omissão no cuidado e na assistência moral e emocional, e a existência de prejuízos concretos ao desenvolvimento da vítima. Caso contrário, corre-se o risco de transformar o Direito em instrumento de punição de relações familiares frustradas, violando o próprio ideal de liberdade e autonomia afetiva.

Por fim, deve-se observar que o princípio da afetividade, embora implícito, não pode ser invocado para contrariar normas expresas ou para criar obrigações em situações onde o vínculo afetivo é inexistente ou contestado. O afeto, como base de relações familiares, deve ser reconhecido quando real, voluntário e continuado, e não presumido por conveniência processual. O abuso na invocação do princípio pode levar à banalização de seu conteúdo, o que compromete sua força normativa e a legitimidade de sua aplicação.

Portanto, a afetividade, como princípio ou valor jurídico, representa uma conquista significativa do Direito das Famílias, pois resgata o sentido existencial e humano das relações familiares. No entanto, seu uso deve ser criterioso, sempre respaldado em provas concretas, ponderado com outros princípios constitucionais e aplicado de forma equilibrada. O desafio é garantir a proteção dos vínculos afetivos legítimos sem comprometer a segurança jurídica, a igualdade e a liberdade das relações familiares. O reconhecimento do princípio da afetividade exige, assim, sensibilidade jurídica, mas também rigor técnico e responsabilidade institucional.

DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA: BASE DE TODAS AS RELAÇÕES FAMILIARES

Com fundamento no artigo 1º, III da CFB/1.988, destaca-se que a República Federativa do Brasil possui como fundamento a dignidade da pessoa humana. Explicitando que a cláusula geral de tutela da pessoa humana possui repercussão de forma direta nas relações privadas, nas quais os princípios de Direito Civil possuem a função de identificar valores existenciais garantidores de que a pessoa humana possa viver com dignidade.

É importante salientar que o princípio da dignidade da pessoa humana coloca o ser humano no centro do sistema jurídico e que ao seu redor, circulam todos os demais institutos.

Assim, explica-se a existência da teoria do patrimônio mínimo no Código Civil, haja vista que esta teoria se trata de patrimônio como forma de garantia do mínimo existencial material para que a pessoa consiga viver com dignidade e em consequência disso, é nula a doação de todos os bens, de acordo com o artigo 548 do Código Civil.

Sobre os fundamentos de aferição para a concretização informativa da dignidade humana, vejamos:

FUNDAMENTOS DE AFERIÇÃO PARA A CONCRETIZAÇÃO	INFORMATIVA DA DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA
	<ul style="list-style-type: none"> – Não instrumentalização, pois, a pessoa não é meio, mas fim em si mesma; – Autonomia existencial com o direito de fazer escolhas, projetos de vida e de atuar segundo essas escolhas; <ul style="list-style-type: none"> – Direito ao mínimo existencial; – Direito ao reconhecimento ante a necessidade de respeito às identidades singulares.

IGUALDADE ENTRE OS CÔNJUGES: DIREITOS E DEVERES EQUILIBRADOS ENTRE HOMENS E MULHERES

De acordo com o artigo 226, 5º da CFB/1.988, os direitos e deveres inerentes à sociedade conjugal são exercidos igualmente pelo homem e pela mulher. Além disso, conforme já vimos, o Código Civil de 2.002, também prevê através do artigo 1.511 que: “o casamento estabelece comunhão plena de vida, com base na igualdade de direitos e deveres dos cônjuges”.

Nesse deslinde, vejamos no quadro abaixo, importantes pontos de destaque relativos ao assunto:

DIREITOS E DEVERES ENTRE OS CÔNJUGES/PROIBIÇÕES	
DIREITOS E DEVERES	<ul style="list-style-type: none"> – Ambos têm o direito de exercer a direção da sociedade conjugal, com a fixação do domicílio, e a representando da família; – Caso deseje, qualquer dos cônjuges poderá adotar o sobrenome do consorte, ou optar pela conservação do seu nome de solteiro, consignando-se na certidão de casamento (art.1.565, § 1º, CC/2.002; – Ambos devem proteger o consorte tanto física quanto moralmente; – Ambos têm o dever de colaborar nos encargos da família; – Ambos podem exercer profissão lucrativa de forma livre.

LEIS ESPECIAIS

PLANO NACIONAL DE PROMOÇÃO, PROTEÇÃO E DEFESA DO DIREITO DA CRIANÇA E ADOLESCENTES À CONVIVÊNCIA FAMILIAR E COMUNITÁRIA - CONANDA/2006

O Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito da Criança e do Adolescente à Convivência Familiar e Comunitária, instituído pela Resolução nº 1 do Conanda em 2006, é um marco estratégico e normativo que reafirma o compromisso do Estado brasileiro com os direitos fundamentais das crianças e adolescentes. Sua elaboração envolveu a participação de diversos segmentos da sociedade civil, do governo e dos órgãos do Sistema de Garantia de Direitos, promovendo a construção de uma política pública nacional fundamentada na proteção integral e na prioridade absoluta.

A convivência familiar e comunitária é, de acordo com a Constituição Federal de 1988 (art. 227), um direito fundamental que deve ser assegurado com prioridade pela família, pela sociedade e pelo Estado. Esse direito se concretiza por meio da convivência afetiva, cultural e social da criança com sua família de origem ou, nos casos em que isso não for possível, com família substituta em condições dignas e legalmente reconhecidas.

Marco Legal

O plano está em plena harmonia com o artigo 227 da Constituição da República Federativa do Brasil, que dispõe ser dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária.

O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), instituído pela Lei nº 8.069/1990, reforça esse direito no artigo 19, ao estabelecer que toda criança ou adolescente tem direito a ser criado e educado no seio de sua família e, excepcionalmente, em família substituta. A inserção em serviços de acolhimento institucional ou familiar deve observar critérios de excepcionalidade e provisoriedade, com reavaliação periódica da medida.

► Funções essenciais da redação oficial

- **Normatizar:** Quando se trata de atos normativos (leis, decretos, portarias), a redação oficial serve para estabelecer regras claras que orientem a conduta de cidadãos e entidades.
- **Informar:** Muitos expedientes oficiais têm a única função de informar fatos, decisões, posições administrativas, ou prestar contas.
- **Instruir:** A redação oficial também é usada para instruir processos administrativos, formalizando pedidos, pareceres, relatórios e análises que servirão de base para decisões fu-

turas.

- **Decidir:** Determinados documentos expressam diretamente a decisão de uma autoridade ou órgão, encerrando uma fase de análise ou deliberação.

- **Comunicar-se institucionalmente:** Serve ainda para manter um fluxo ordenado de informações entre unidades internas de um mesmo órgão, entre diferentes órgãos, ou entre o setor público e a sociedade.

Objetivos do Plano

O Plano Nacional do Conanda/2006 estabelece metas e ações estratégicas para garantir o direito à convivência familiar e comunitária de crianças e adolescentes em todo o território nacional. Entre seus objetivos centrais, destacam-se:

- Prevenir a ruptura dos vínculos familiares por meio de políticas públicas que fortaleçam a família;
- Promover o retorno da criança e do adolescente ao convívio com sua família de origem, quando possível e seguro;
- Qualificar os serviços de acolhimento institucional e familiar;
- Agilizar os processos de colocação em família substituta, com foco no interesse superior da criança;

Estimular a atuação articulada entre as diversas políticas públicas setoriais, de forma intersetorial e descentralizada.

Princípios Orientadores

O plano é guiado por princípios jurídicos e éticos fundamentais, que norteiam tanto sua concepção quanto sua aplicação nos níveis federal, estadual e municipal:

Princípio da Prioridade Absoluta

A prioridade absoluta, prevista na Constituição e no ECA, assegura que crianças e adolescentes sejam os primeiros a receber atenção por parte das políticas públicas, inclusive no orçamento público, na tramitação de processos judiciais e na execução de medidas protetivas.

Princípio da Proteção Integral

A proteção integral abrange não apenas os aspectos físicos, mas também os emocionais, sociais e culturais da criança e do adolescente, garantindo sua formação plena e o respeito a sua condição peculiar de pessoa em desenvolvimento.

Princípio da Excepcionalidade da Medida de Acolhimento

O acolhimento institucional ou familiar deve ser adotado apenas quando não houver outra alternativa viável e segura para a permanência da criança em sua família de origem. Deve ser uma medida temporária, supervisionada por autoridade judicial e com acompanhamento técnico constante.

Princípio da Intersetorialidade

A garantia da convivência familiar e comunitária exige a atuação conjunta das políticas públicas de assistência social, saúde, educação, habitação, justiça e segurança pública. Essa articulação é essencial para promover ações preventivas e protetivas com maior eficácia.

Princípio da Participação Social

A elaboração, implementação e monitoramento das políticas de promoção à convivência familiar e comunitária devem contar com a ampla participação da sociedade civil organizada, conselhos de direitos e outros atores sociais relevantes.

Diretrizes Estratégicas

Para alcançar seus objetivos, o plano define diretrizes que orientam a formulação de políticas e ações nos âmbitos federal, estadual e municipal:

1. Fortalecimento das famílias: programas de apoio financeiro, psicológico e social a famílias em situação de vulnerabilidade.

2. Aprimoramento dos serviços de acolhimento: implementação de parâmetros mínimos de qualidade para instituições de acolhimento, com capacitação contínua de profissionais.

3. Valorização da adoção legal e responsável: incentivo à adoção de crianças e adolescentes com vínculos rompidos, respeitando os trâmites legais e priorizando o melhor interesse do menor.

4. Implantação de políticas públicas intersetoriais: integração entre órgãos e políticas para atender de forma abrangente as necessidades das crianças e adolescentes.

5. Criação de sistemas locais de garantias de direitos: fortalecimento dos Conselhos Tutelares, Conselhos de Direitos e demais instâncias que atuam na proteção da infância.

Atores Envolvidos

A implementação efetiva do plano depende da atuação coordenada entre diferentes esferas e instituições:

- União, Estados, Distrito Federal e Municípios, por meio de seus órgãos gestores e conselhos de direitos;
- Conselhos Tutelares e Ministério Público, no acompanhamento de medidas protetivas e familiares;
- Poder Judiciário, na análise e decisão sobre medidas de acolhimento e adoção;
- Organizações da sociedade civil, por meio da execução de programas e controle social.

Considerações Finais

O Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito da Criança e do Adolescente à Convivência Familiar e Comunitária representa um avanço significativo na concretização dos direitos fundamentais previstos na Constituição Federal e no Estatuto da Criança e do Adolescente. Sua plena execução exige compromisso político, planejamento técnico e engajamento de todos os atores sociais.

A convivência familiar e comunitária é não apenas um direito, mas também um fator determinante para o desenvolvimento emocional e social das crianças e adolescentes brasileiros. Garantir esse direito é investir na formação de uma sociedade mais justa, solidária e democrática.

Prezado(a),

A fim de atender na íntegra o conteúdo do edital, este tópico será disponibilizado na Área do Aluno em nosso site. Essa área é reservada para a inclusão de materiais que complementam a apostila, sejam esses, legislações, documentos oficiais ou textos relacionados a este material, e que, devido a seu formato ou tamanho, não cabem na estrutura de nossas apostilas.

Por isso, para atender você da melhor forma, os materiais são organizados de acordo com o título do tópico a que se referem e podem ser acessados seguindo os passos indicados na página 2 deste material, ou por meio de seu login e senha na Área do Aluno.

Visto a importância das leis indicadas, lá você acompanha melhor quaisquer atualizações que surgirem depois da publicação da apostila.

Caso prefira, também é possível acessar o arquivo diretamente pelo link abaixo. Para isso, é necessário copiar e colar o link em seu navegador: https://portal.mec.gov.br/dmdocuments/planonacional_direitocrianças.pdf

Bons estudos!

PORTARIA DEGASE Nº 1.277 DE 12 DE JUNHO DE 2023
PORTARIA DEGASE Nº 1277 DE 12 DE JUNHO DE 2023

INSTITUI O CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA PROFISSIONAL SOCIOEDUCATIVA DO DEPARTAMENTO GERAL DE AÇÕES SOCIOEDUCATIVAS - DEGASE.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO GERAL DE AÇÕES SOCIOEDUCATIVAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - DEGASE, Órgão da estrutura do Poder Executivo do Governo do Estado do Rio de Janeiro, vinculado à Secretaria de Estado de Educação por força do Decreto nº 41.334, de 30 de maio de 2008, publicado no DOERJ, de 02 de junho de 2008, no uso de suas atribuições legais e, conforme o que consta no Processo nº SEI-030022/009745/2022,

R E S O L V E :

Art. 1º - Instituir o código de ética e conduta profissional socioeducativa do Departamento Geral de Ações Socioeducativas - DEGASE

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES E GERAIS

Art. 2º - O presente Código de Ética e Conduta Profissional tem como escopo a definição de uma base principiológica e deontológica da conduta profissional do socioeducador do Departamento Geral de Ações Socioeducativas - DEGASE. Consiste em um instrumento de realização da visão, da missão e dos valores do Departamento, a fim de direcionar atitudes e comportamentos em busca do desenvolvimento e da melhoria contínua do Departamento, das relações interpessoais e da rotina de trabalho.

Parágrafo Único - A gestão estratégica do DEGASE é orientada por sua missão, sua visão e seus valores, quais sejam:

a) missão: executar medidas socioeducativas de privação e restrição de liberdade no estado do Rio de Janeiro, viabilizando a formação de autonomia cidadã possibilitando a construção de projetos de vida e a convivência familiar e comunitária;

b) visão: ser o órgão de referência na execução de política de atendimento socioeducativo, contribuindo para o desenvolvimento humano e transformação da sociedade; e

c) valores: ética; desenvolvimento humano; fortalecimento da convivência familiar e comunitária; fortalecimento da identidade socioeducativa; senso de pertencimento; valorização da pessoa.

CAPÍTULO II DA ÉTICA

Art. 3º - O exercício da ação socioeducativa exige conduta compatível com os preceitos deste Código, do Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo - SINASE, do Regimento Interno das Unidades Socioeducativas, do Plano de Segurança Socioeducativa do DEGASE, do Plano de Integridade do Departamento, das diretrizes institucionais, normativas e legislação vigente, bem como os demais princípios da moral individual, social e profissional.

Art. 4º - O servidor socioeducativo, indispensável à administração pública para a gestão e execução de programas de medidas socioeducativas, no âmbito do Estado do Rio de Janeiro, destinadas a adolescentes e jovens autores de ato infracional, pela função pública que exerce, é agente da política nacional do sistema socioeducativo e deve nortear suas ações respeitando os princípios e valores elencados neste Código.

Art. 5º - No exercício de sua atividade o servidor socioeducativo do DEGASE deve observar e obedecer às regras de governança pública, de modo a evitar que aconteçam erros, falhas ou desperdícios, atuando de forma preventiva, com vistas a agregar valores éticos, morais e sociais à gestão pública.

Art. 6º - A transparência nas relações entre servidores, socioeducandos, familiares e demais membros da comunidade socioeducativa, bem como com a sociedade em geral, são fundamentais para transmitir valores, padrões éticos e de conduta considerados adequados e efetivamente comprometidos com sua missão institucional.

CAPÍTULO III DO OBJETIVO, PRINCÍPIOS E VALORES FUNDAMENTAIS

Art. 7º - Os servidores do DEGASE deverão observar este Código quando no exercício de suas atribuições, em cargos ou funções, além das normas procedimentais estabelecidas pelo Sistema de Gestão de Ética do Poder Executivo Estadual do Rio de Janeiro de que cuida o Decreto nº 43.058, de 04 de julho de 2011.

Art. 8º - Considera-se servidor socioeducativo, para fins de aplicação deste Código:

I - os ocupantes dos cargos efetivos e/ou em comissão lotados no DEGASE;

II - aqueles que, mesmo pertencendo à outra instituição, prestem serviços ou desenvolvam quaisquer atividades junto ao DEGASE, de natureza permanente, temporária ou excepcional, ainda que não remunerado.

Art. 9º - Este Código de Ética e Conduta Profissional é um importante instrumento de orientação do servidor socioeducativo para que sejam alcançados os seguintes objetivos:

I - fortalecer a imagem institucional;

II - criar ambiente que estimule as boas práticas, a oferta de serviços de qualidade e o atendimento socioeducativo de excelência;

III - sensibilizar os servidores socioeducativos quanto a necessidade de ter conduta ética para o efetivo combate à corrupção, à fraude e à violência institucional no órgão;

IV - estimular que atos de corrupção, fraude e violência institucional sejam denunciados por meio dos canais de comunicação do órgão, ou seja, prioritariamente à Ouvidoria.

V - propiciar a gestão e conduta democrática e participativa;

VI - criar a Comissão de Ética.

Art. 10 - Este Código de Ética e Conduta Profissional está alinhado com os princípios, normas e costumes da administração pública, primados pela legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, autotutela, razoabilidade, disciplina e hierarquia; e estabelece normas de ética aplicáveis aos servidores do DEGASE, sem prejuízo da observância dos demais deveres e proibições legais e regulamentares.

Art. 11 - A conduta do servidor socioeducativo rege-se pela garantia da política socioeducativa e pelos seguintes princípios e valores:

I - boa-fé;

II - honestidade, integridade e probidade;

III - fidelidade ao interesse público;

IV - o zelo e a defesa do patrimônio público;

V - a qualidade, a eficiência e a equidade dos serviços públicos;

VI - impessoalidade;

VII - dignidade e decoro no exercício de suas funções;

VIII - urbanidade;

IX - transparência;

X - eficiência;

XI - presteza e tempestividade;

XII - respeito à hierarquia administrativa;

XIII - assiduidade e pontualidade;

XIV - legalidade;

XV - moralidade;

XVI - publicidade;

XVII - discricção e sigilo profissional.

CAPÍTULO IV DA CONDUTA E DEVERES DO SERVIDOR SOCIOEDUCATIVO

Art. 12 - Constituem condutas e deveres a serem observados pelo servidor socioeducativo:

I - preservar, em sua conduta, a dignidade da profissão, zelando pela aplicação dos princípios e direitos inerentes e dela decorrentes;

II - zelar pela integridade física e mental dos adolescentes e jovens atendidos;

III - respeitar os colegas de trabalho independente de hierarquia, abstendo-se de fazer comentários depreciativos, de ofender, constranger, discriminar, intimidar, ameaçar, caluniar, difamar ou assediar, moral ou sexualmente;

IV - impedir que sentimentos ou animosidades pessoais possam influir em suas decisões e relações interpessoais;

V - enfatizar a integração e o desenvolvimento de trabalhos em equipe;

VI - realizar seu trabalho com lealdade à instituição, compartilhando os conhecimentos e informações necessárias para o exercício das atividades próprias do Departamento Geral de Ações Socioeducativas;

VII - abster-se de emitir opiniões ou adotar práticas que demonstrem preconceito de origem, raça, gênero, orientação sexual, cor, idade, credo, deficiências e quaisquer outras formas de discriminação que possam perturbar o ambiente de trabalho ou causar constrangimento aos demais servidores, inclusive àquelas relacionadas a valores religiosos, culturais ou políticos;

VIII - desempenhar, com tempestividade e profissionalismo, as atribuições que lhe forem cometidas, primando por zelo, prudência, honestidade e qualidade, não se eximindo de qualquer responsabilidade daí resultante;

IX - ser probo, reto, leal e justo, demonstrando toda a integridade do seu caráter, escolhendo sempre, quando estiver diante de duas opções, a melhor e a mais vantajosa para o bem comum;

X - preservar o espírito de urbanidade, imparcialidade e cooperação no convívio funcional, de forma que preconceitos ou discriminações não venham a influir na objetividade e na exatidão de seu trabalho, proporcionando um ambiente ético, saudável e seguro;

XI - alertar, com cortesia e reserva, qualquer pessoa sobre erro ou atitude imprópria contra a Administração Pública;

XII - apoiar-se em documentos e evidências que permitam convicção da realidade ou da veracidade dos fatos ou das situações examinadas, de modo a agir sempre com objetividade e imparcialidade, evitando posicionamentos meramente pessoais;

XIII - ter consciência de que seu trabalho é regido por princípios éticos que se materializa na adequada prestação dos serviços públicos estaduais;

XIV - ter respeito à hierarquia e cumprir as ordens superiores, à exceção das que sejam manifestamente ilegais ou atentem contra a moralidade administrativa;

XV - representar sempre que for verificado qualquer desvio comprometedor da boa gestão no serviço público, analisada sob os aspectos da legalidade, moralidade, impessoalidade, eficiência, economicidade e eficácia;

XVI - resistir a todas as pressões de superiores hierárquicos, de contratantes, interessados e outros que visem obter quaisquer favores, benesses ou vantagens indevidas em decorrência de ações imorais, ilegais ou aéticas e denunciá-las;

XVII - respeitar o corpo funcional e as alçadas decisórias, mantendo compromisso com a veracidade;

XVIII - comunicar imediatamente a seus superiores todo e qualquer ato ou fato contrário ao interesse público;

XIX - comunicar-se de forma objetiva, precisa e adequada a cada situação;

XX - apresentar-se ao trabalho com vestimentas específicas quando normatizadas e disponibilizadas pelo Departamento;

XXI - manter-se atualizado com as instruções, diretrizes e normas de serviço, bem como com a legislação pertinente ao órgão ou entidade onde exerce suas funções;

XXII - ter comprometimento técnico-profissional com as atribuições da carreira, primando pela capacitação permanente, pela qualidade dos trabalhos, pela utilização de tecnologia atualizada e pelo compromisso com a missão institucional do órgão;

XXIII - abster-se, de forma absoluta, de exercer sua função, poder ou autoridade com finalidade estranha ao interesse público, mesmo que observando as formalidades legais e não cometendo qualquer violação expressa na lei;

XXIV - zelar pela correta utilização de recursos materiais, equipamentos, serviços contratados ou bens do serviço público colocados à sua disposição, sempre observando, tanto na aquisição quanto na operacionalização, os princípios da economicidade e da responsabilidade socioambiental;

XXV - compartilhar informações e conhecimento necessários ao exercício das atividades do Departamento, salvo quando tratar-se de matéria sigilosa e/ou dados pessoais;

XXVI - divulgar e informar a todos os integrantes da sua classe sobre a existência deste Código de Ética e de Conduta Profissional, estimulando o seu integral cumprimento;

XXVII - respeitar a autoria de iniciativas, trabalhos ou soluções de problemas apresentados por outros socioeducadores ou agentes públicos, conferindo-lhes os respectivos créditos.

XXVIII - Agir de forma imparcial e cordial nos procedimentos correccionais ou em atividades conjuntas com outros órgãos públicos resguardando o sigilo das informações.

§1º - As condutas e deveres, compreendidas neste artigo, constituem rol exemplificativo, não exaurindo outras hipóteses previstas na legislação pertinente à matéria.

§2º - O servidor socioeducativo deve ter consciência de que sua ação profissional não deve representar para si e seus colegas, para o adolescente e o jovem atendido, nenhuma forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade, opressão e/ou atentado, por ação ou omissão aos seus direitos fundamentais.

CAPÍTULO V DO SIGILO PROFISSIONAL

Art. 13 - O sigilo profissional é inerente à profissão do servidor socioeducativo que deve proteger as informações confidenciais e sigilosas.

Parágrafo Único - O servidor socioeducativo deve abster-se de divulgar publicamente aspectos técnicos ou da vida particular de seus colegas e socioeducandos. No tocante a estas a precaução deve ser redobrada, abrangendo a preservação da imagem e identidade (Art. 17 do ECA), assim como, o sigilo dos dados dos adolescentes (Art. 247 do ECA).

CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS

Pedagogo

HISTÓRIA DA EDUCAÇÃO BRASILEIRA

— Educação no Brasil: Da Colônia aos Dias Atuais

A história da educação no Brasil reflete as transformações políticas, sociais e econômicas que o país vivenciou desde o período colonial. A educação brasileira passou por diversas fases, desde a catequização promovida pelos jesuítas até a expansão da educação pública e a busca por uma educação democrática e inclusiva no século XXI. Esse processo é marcado por avanços e desafios, incluindo a democratização do acesso, a construção de um sistema educacional nacional e a valorização dos direitos educacionais.

Período Colonial (1500-1822)

No período colonial, a educação no Brasil era orientada pela missão de catequização e formação da elite colonial, realizada majoritariamente pelos jesuítas. O ensino era limitado e profundamente influenciado pela Igreja Católica, com o objetivo principal de consolidar a fé cristã e a cultura europeia.

— **Ação Jesuítica:** Os jesuítas chegaram ao Brasil em 1549 e, sob o comando de Manuel da Nóbrega, fundaram as primeiras escolas de catequese. Seu objetivo era converter e educar os indígenas, promovendo a cultura e os valores europeus. Os jesuítas fundaram colégios em diversas regiões e educavam tanto os filhos da elite quanto os indígenas, embora com currículos e métodos diferenciados.

— **Ensino Rígido e Religioso:** A educação jesuítica era baseada nos valores religiosos e no ensino da moral cristã, com métodos rígidos de ensino e disciplinamento. As aulas incluíam gramática, latim e rudimentos de teologia, principalmente para os filhos dos colonizadores.

— **Expulsão dos Jesuítas:** Em 1759, o Marquês de Pombal expulsou os jesuítas do Brasil e de outras colônias portuguesas, criando um vácuo educacional que o governo português tentou preencher com a implementação de escolas régias. No entanto, o desenvolvimento dessas escolas foi lento e limitado, resultando em uma oferta educacional reduzida e de baixa qualidade.

A educação no período colonial era, portanto, limitada a um pequeno grupo e essencialmente voltada para a catequese e a formação dos futuros governantes locais.

Período Imperial (1822-1889)

Com a independência do Brasil, em 1822, surgiram as primeiras tentativas de organizar um sistema educacional nacional. No entanto, o ensino era elitista e restrito a poucas regiões, e o analfabetismo era generalizado.

— **Primeiras Iniciativas Educacionais:** A Constituição de 1824 mencionava a importância da instrução primária gratuita, mas na prática, a educação continuava elitista e concentrada nas áreas

urbanas. O ensino secundário e superior atendia a uma minoria e era voltado para a formação de profissionais liberais e funcionários públicos.

— **Ensino Superior:** Durante o Império, surgiram as primeiras instituições de ensino superior, como as faculdades de Direito em Olinda e São Paulo. O ensino superior brasileiro, contudo, era voltado para uma pequena elite, sem caráter científico ou industrial.

— **Iniciativas de Expansão:** O governo imperial tentou expandir o acesso ao ensino primário, mas as dificuldades financeiras, a precariedade das escolas e a falta de professores qualificados limitaram esses esforços. Em 1854, o regulamento Couto Ferraz propôs a regulamentação da educação primária, estabelecendo normas e objetivos para o ensino básico.

Apesar dessas tentativas, o acesso à educação continuava restrito a uma pequena parcela da população, enquanto o analfabetismo permanecia alto, sobretudo entre as populações rurais e marginalizadas.

Primeira República (1889-1930)

A Primeira República marcou um período de reformas educacionais, embora a educação permanecesse descentralizada e fragmentada. O ensino ainda era responsabilidade dos estados, e o analfabetismo continuava elevado.

— **Reformas Educacionais:** Inspirado por movimentos educacionais internacionais, o governo brasileiro iniciou algumas reformas para modernizar a educação. No entanto, a educação era uma responsabilidade estadual, resultando em uma grande disparidade entre as regiões.

— **Movimento dos Pioneiros da Educação Nova:** Na década de 1920, educadores como Anísio Teixeira e Fernando de Azevedo defenderam uma educação mais democrática e progressista, inspirada nos princípios da Escola Nova. O Manifesto dos Pioneiros da Educação Nova, publicado em 1932, exigia uma educação pública, laica e universal, além de reformas profundas no currículo.

— **Desafios Regionais e Sociais:** A maioria da população brasileira ainda vivia no campo, e o acesso à educação era restrito a zonas urbanas. As desigualdades regionais dificultavam a criação de um sistema educacional coeso e amplo.

Esse período consolidou a ideia de uma educação mais inclusiva, embora ainda estivesse distante da realidade para a maioria da população.

Era Vargas e a Consolidação do Sistema Educacional (1930-1964)

O governo de Getúlio Vargas trouxe importantes reformas para a educação, visando fortalecer o Estado e preparar o país para a modernização econômica. As primeiras leis nacionais de educação foram estabelecidas nesse período.

– **Criação do Ministério da Educação:** Em 1930, Vargas criou o Ministério da Educação e Saúde Pública, centralizando as políticas educacionais e permitindo maior controle do governo federal sobre o sistema de ensino.

– **Educação Profissional e Industrial:** A partir da década de 1940, o governo começou a investir em educação profissional e técnica, visando atender à demanda da indústria em expansão. Instituições como o SENAI e o SENAC foram fundadas para oferecer formação em áreas específicas.

– **Primeira Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB):** A primeira LDB foi sancionada em 1961 e estabeleceu normas gerais para a organização da educação nacional. Ela determinou os princípios e diretrizes que norteavam a educação básica e o ensino superior.

A educação passou a ser vista como um elemento estratégico para o desenvolvimento do país, e o Estado assumiu um papel mais ativo na formulação de políticas educacionais.

Ditadura Militar e Reestruturação Educacional (1964-1985)

Durante o regime militar, a educação brasileira foi reorganizada, e novas políticas foram adotadas, enfatizando a formação técnica e profissional. A censura e a repressão política também afetaram o ambiente educacional.

– **LDB de 1971:** A reforma educacional de 1971 reestruturou o ensino básico, enfatizando a educação profissionalizante. O currículo escolar passou a incluir disciplinas voltadas para a formação técnica, em resposta à necessidade de trabalhadores qualificados para a indústria.

– **Expansão do Ensino Básico e Técnico:** O regime militar ampliou o acesso ao ensino fundamental e ao ensino técnico, embora a qualidade educacional fosse desigual. Muitas escolas careciam de estrutura e recursos.

– **Controle e Censura:** A ditadura militar exercia controle sobre os conteúdos ensinados nas escolas, e temas considerados subversivos, como sociologia e filosofia, foram retirados do currículo.

Apesar de algumas melhorias na expansão do ensino básico, a educação durante a ditadura militar foi marcada por limitações pedagógicas e um forte controle ideológico.

Redemocratização e a Constituição de 1988

Com a redemocratização, o Brasil passou a investir em políticas educacionais que refletissem os princípios democráticos, garantindo o direito à educação para todos os cidadãos.

– **Educação como Direito Constitucional:** A Constituição de 1988 estabeleceu que a educação é um direito fundamental e responsabilidade do Estado, reafirmando a necessidade de um sistema educacional gratuito e de qualidade.

– **LDB de 1996:** A nova LDB regulamentou o sistema educacional brasileiro, estabelecendo diretrizes para a educação básica, ensino médio e superior. A LDB de 1996 promoveu maior autonomia pedagógica e institucional, incentivando métodos inovadores e respeitando as especificidades regionais.

– **Plano Nacional de Educação (PNE):** O PNE, estabelecido em 2001 e renovado em 2014, fixou metas para a educação brasileira, incluindo a universalização do ensino básico, a valorização dos professores e a melhoria da qualidade do ensino.

Essas reformas visavam democratizar o acesso à educação e melhorar a qualidade do ensino, adequando-o às demandas de uma sociedade mais plural e participativa.

Desafios e Perspectivas Atuais

A educação brasileira enfrenta desafios significativos no século XXI, como a desigualdade de acesso, a inclusão digital e a necessidade de formação para o mundo do trabalho.

– **Desigualdade e Qualidade:** A desigualdade regional e social ainda limita o acesso à educação de qualidade. Problemas como a evasão escolar, o analfabetismo funcional e a exclusão de populações indígenas e quilombolas exigem políticas específicas e investimentos.

– **Educação e Tecnologia:** A pandemia de COVID-19 acelerou a implementação de tecnologias educacionais, mas também revelou a exclusão digital. A formação digital é essencial para garantir a inclusão e preparar os alunos para o futuro.

– **Valorização dos Professores:** A valorização dos profissionais da educação, incluindo a remuneração adequada e a formação continuada, é um desafio central para a melhoria da qualidade educacional no Brasil.

A história da educação no Brasil reflete a luta por uma educação inclusiva, democrática e de qualidade, essencial para o desenvolvimento social e econômico do país. Desde a catequização até as modernas políticas de inclusão, a educação no Brasil passou por transformações profundas, mas ainda enfrenta desafios significativos para atender à diversidade e complexidade da sociedade contemporânea.

PEDAGOGIA E A SOCIOEDUCAÇÃO

FUNDAMENTOS LEGAIS DA SOCIOEDUCAÇÃO NO BRASIL

A socioeducação no Brasil está sustentada por um conjunto articulado de normas constitucionais, infraconstitucionais e diretrizes políticas que formam a base jurídica e institucional do atendimento a adolescentes em conflito com a lei.

Essa estrutura legal busca garantir os direitos fundamentais da infância e adolescência, promover a responsabilização com caráter pedagógico e assegurar condições de ressocialização e reinserção social desses jovens.

► **Constituição Federal de 1988**

A Constituição de 1988 representa o ponto de partida da política de proteção integral à criança e ao adolescente no Brasil. O artigo 227 estabelece que:

“É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária.”

Esse dispositivo também prevê que adolescentes que pratiquem ato infracional estão sujeitos a “medidas socioeducativas, nos termos da lei.” O princípio da prioridade absoluta impõe que



todas as políticas públicas voltadas à infância e adolescência sejam preferenciais em termos de orçamento, atendimento e proteção de direitos.

► **Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei 8.069/1990)**

O ECA é a principal lei infraconstitucional que regulamenta os direitos de crianças e adolescentes no Brasil, consolidando o paradigma da proteção integral. No que se refere à socioeducação, destaca-se o artigo 112, que elenca as medidas que podem ser aplicadas a adolescentes autores de ato infracional:

1. Advertência
2. Obrigação de reparar o dano
3. Prestação de serviços à comunidade
4. Liberdade assistida
5. Inserção em regime de semiliberdade
6. Internação em estabelecimento educacional

Tais medidas são orientadas por princípios como brevidade, excepcionalidade e respeito à condição peculiar de pessoa em desenvolvimento (artigo 121, §5º). A internação, por exemplo, deve ser utilizada apenas em casos de maior gravidade, como atos infracionais cometidos com violência ou reincidência em infrações graves.

O ECA também define o direito à educação, à profissionalização e à convivência familiar e comunitária mesmo durante o cumprimento de medida socioeducativa, o que exige atuação intersetorial das políticas públicas.

► **Lei do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (Lei 12.594/2012)**

Conhecida como Lei do SINASE, essa norma regulamenta a execução das medidas socioeducativas em todo o território nacional, com o objetivo de padronizar práticas, estabelecer diretrizes e garantir o caráter pedagógico das ações. Ela define:

- Os princípios do atendimento socioeducativo (artigo 3º), como legalidade, prioridade na convivência familiar, proteção contra tratamento cruel, direito à escolarização e à formação profissional.
- Os deveres da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios na implantação dos programas e unidades de atendimento.
- A obrigatoriedade de projetos pedagógicos individualizados e o plano individual de atendimento (PIA), que deve ser construído com base no perfil de cada adolescente.
- A necessidade de formação e qualificação dos profissionais que atuam no sistema socioeducativo.

A Lei do SINASE reforça o princípio da responsabilização com caráter pedagógico e determina que a execução da medida deve considerar os aspectos sociais, familiares, escolares e de saúde do adolescente.

► **Regras Mínimas das Nações Unidas para a Administração da Justiça Juvenil (Regras de Beijing, 1985)**

Embora não sejam normas nacionais, as Regras de Beijing, aprovadas pela Assembleia Geral das Nações Unidas, influenciam diretamente a legislação brasileira ao estabelecer parâmetros internacionais para o tratamento de adolescentes em conflito com a lei. Elas defendem:

- A excepcionalidade da privação de liberdade
- O respeito à dignidade e aos direitos humanos dos adolescentes
- A ênfase em medidas que promovam reintegração social e responsabilização sem punição excessiva

Esses princípios estão incorporados à doutrina da proteção integral, que é a base da legislação brasileira sobre infância e juventude desde a promulgação do ECA.

► **Diretrizes do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA)**

O CONANDA, órgão normativo e deliberativo de políticas públicas para infância e juventude, também estabelece resoluções que detalham diretrizes do atendimento socioeducativo. A Resolução 119/2006, por exemplo, trata das diretrizes para o sistema socioeducativo e reforça a necessidade de garantir acesso à educação, cultura e profissionalização dentro das unidades de atendimento.

A socioeducação no Brasil não se limita à execução de medidas impostas pelo Judiciário. Trata-se de uma política pública fundamentada em normas que visam à promoção de direitos, à proteção integral e à transformação de trajetórias marcadas por exclusão e vulnerabilidade.

O aparato legal vigente reforça o caráter educativo da responsabilização, exigindo do Estado e dos profissionais envolvidos – inclusive pedagogos – ações planejadas, articuladas e humanizadas.

A FUNÇÃO PEDAGÓGICA DAS MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS

As medidas socioeducativas não se constituem meramente como respostas punitivas ao ato infracional cometido por adolescentes. Elas têm como essência a finalidade pedagógica e formativa, orientada pelos princípios da proteção integral, da dignidade da pessoa humana e da responsabilidade com perspectiva educativa.

Essa concepção transforma o sistema socioeducativo em um espaço de possibilidades para o desenvolvimento de sujeitos autônomos, críticos e com projeto de vida. A seguir, discutimos os fundamentos, os objetivos e os elementos pedagógicos das medidas socioeducativas.

► **Concepção de socioeducação: além da punição**

Diferentemente da lógica punitivista do sistema penal, a socioeducação parte de uma perspectiva pedagógica que entende o adolescente como sujeito em desenvolvimento, conforme estabelece o artigo 6º do Estatuto da Criança e do Adolescente:

“Na interpretação desta Lei levar-se-ão em conta os fins sociais a que ela se destina, as exigências do bem comum, os direitos e deveres individuais e coletivos e a condição peculiar da criança e do adolescente como pessoa em desenvolvimento.”

A medida socioeducativa, portanto, deve promover mudanças significativas na vida do adolescente, abrindo caminhos para o exercício de direitos, para a autonomia e para a reconstrução de vínculos sociais e familiares.

► **Dimensão pedagógica das medidas socioeducativas**

A função pedagógica das medidas socioeducativas pode ser entendida a partir de três eixos principais:

Educação formal e qualificação profissional:

O acesso à escolarização é um direito garantido, independentemente do regime da medida (liberdade assistida, semiliberdade ou internação). O processo educativo deve considerar o histórico escolar do adolescente, sua trajetória de exclusão social e os obstáculos que enfrentou no sistema de ensino.

Além disso, a qualificação profissional é central para ampliar as possibilidades de inserção no mundo do trabalho, com cursos técnicos, oficinas e parcerias com programas de aprendizagem.

Formação para a cidadania e convivência social:

A dimensão ética da socioeducação envolve a construção de valores como respeito, solidariedade, cooperação e responsabilidade. As atividades pedagógicas devem favorecer a reflexão crítica sobre o ato infracional, seus impactos e os caminhos possíveis para superação de práticas violentas.

Isso pode ocorrer por meio de rodas de conversa, projetos temáticos, mediação de conflitos e participação em ações comunitárias.

Construção de projeto de vida e fortalecimento da identidade:

Muitos adolescentes em medida socioeducativa vivenciaram múltiplas formas de negação de direitos, como pobreza, violência doméstica, racismo e exclusão educacional. A função pedagógica da socioeducação é também possibilitar que esses jovens elaborem suas experiências, resignifiquem suas histórias e construam um projeto de vida possível.

Atividades que envolvem arte, literatura, cultura popular e expressões corporais são importantes ferramentas nesse processo.

► **O Plano Individual de Atendimento (PIA) como instrumento pedagógico**

A Lei do SINASE (Lei 12.594/2012), em seu artigo 7º, determina que toda medida socioeducativa seja acompanhada de um Plano Individual de Atendimento (PIA), elaborado com a participação do adolescente, de sua família e da equipe técnica da unidade.

Esse plano deve conter objetivos pedagógicos claros e articulados com a realidade do adolescente, envolvendo aspectos educacionais, profissionais, familiares e de saúde. Ele é, portanto, um dos principais instrumentos para garantir a função pedagógica da medida, pois permite um acompanhamento contínuo, personalizado e avaliativo do processo de responsabilização e desenvolvimento do jovem.

► **Ações pedagógicas possíveis dentro da socioeducação**

Algumas estratégias práticas podem ser incorporadas às rotinas pedagógicas das unidades socioeducativas para concretizar essa função:

- Oficinas de letramento, leitura e produção textual;
- Projetos interdisciplinares com temas como direitos humanos, gênero, meio ambiente e diversidade cultural;

- Atividades de arte-educação (teatro, música, pintura, grafite);

- Práticas restaurativas e justiça juvenil restaurativa;

- Incentivo à participação dos adolescentes em conselhos ou assembleias internas;

- Uso da pedagogia da escuta e da pedagogia do cuidado como fundamentos das relações educativas.

► **Limites e contradições da prática pedagógica**

Embora o marco legal e os documentos orientadores enfatizem a centralidade da educação no processo socioeducativo, é importante reconhecer as contradições presentes na realidade das instituições. Muitas vezes, a dimensão pedagógica é secundarizada por práticas autoritárias, pela lógica disciplinar e pelo foco na contenção física. Além disso, a ausência de estrutura adequada, a carência de materiais pedagógicos e a desvalorização dos profissionais impactam diretamente na qualidade da ação educativa.

Por isso, é fundamental que a função pedagógica não se limite ao discurso, mas seja efetivada por meio de políticas públicas que garantam condições de trabalho, formação continuada dos profissionais e valorização da educação como eixo central do sistema socioeducativo.

A função pedagógica das medidas socioeducativas está intrinsecamente ligada à concepção de adolescência como etapa formativa e à possibilidade de transformação das trajetórias de vida por meio da educação. Trata-se de um processo que demanda intencionalidade, planejamento e compromisso ético com os direitos dos adolescentes.

Quando bem desenvolvida, essa dimensão pedagógica tem o potencial de romper ciclos de exclusão e violência, promovendo caminhos de autonomia, pertencimento e cidadania.

O PAPEL DO PEDAGOGO NO SISTEMA SOCIOEDUCATIVO

A atuação do pedagogo no sistema socioeducativo é estratégica e multifacetada. Ele contribui para a construção de práticas educativas que respeitam a singularidade do adolescente, dialogam com os princípios da proteção integral e promovem processos de responsabilização com caráter pedagógico.

Mais do que um executor de ações escolares, o pedagogo é agente de articulação entre os diversos sujeitos e dimensões que integram a socioeducação: escola, cultura, trabalho, família e território.

► **Atribuições gerais do pedagogo na socioeducação**

O pedagogo no sistema socioeducativo desempenha um papel que vai além da gestão escolar ou do ensino formal. Suas funções são amplas e dialogam com aspectos formativos, administrativos, institucionais e interdisciplinares. Algumas atribuições principais incluem:

- Coordenar o processo pedagógico dentro das unidades socioeducativas;
- Acompanhar e monitorar a escolarização dos adolescentes;
- Planejar e implementar projetos educativos interdisciplinares;
- Desenvolver atividades de formação cidadã, cultural e profissional;

